



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 16/08/2021

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações;
- Uso da Tribuna Livre pela Sra. Maria das Graças de Mendonça Silva Calichio - Enfermeira, e pela Sra. Débora Cristina Simão dos Santos - Médica Ginecologista Obstetra, para explanarem sobre as ações desenvolvidas no Centro de Referência à Saúde da Mulher - CRASM.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 042/2021

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 1308/2010, de 27 de abril de 2010, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 047/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Dispõe sobre a proibição de contratação de pessoas jurídicas inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 048/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Institui o Mapa das Violências contra a Mulher no âmbito do município de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 049/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop o "Dia Dorcelina Folador de Enfrentamento à Violência Política e de Gênero", a ser comemorado anualmente no dia 14 de março, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Projeto de Lei nº 050/2021

Autoria do vereador Juventino Silva

Dá a denominação de "Ivo Osni Riepe" à Avenida Projetada 01 localizada no Bairro Jardim São Lourenço.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2021

Autoria dos vereadores Dilmair Callegaro e Adenilson Rocha

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Exmo. Sr. Tarcísio Gomes de Freitas - Ministro da Infraestrutura.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Proposta de Emenda à LOM nº 002/2021

Autoria dos vereadores Adenilson Rocha e Dilmair Callegaro e vereadores

Promove alterações na Lei Orgânica Municipal.

1ª votação

Parecer nº 076/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação da Proposta de Emenda à LOM nº 002/2021, de autoria dos vereadores Adenilson Rocha e Dilmair Callegaro.

Emenda Supressiva nº 004/2021

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Suprime termos da Proposta de Emenda à LOM nº 002/2021, de autoria dos vereadores Adenilson Rocha e Dilmair Callegaro.

Projeto de Resolução nº 004/2021

Autoria dos vereadores Adenilson Rocha e Dilmair Callegaro e vereadores

Promove alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop.

1ª votação

Parecer nº 077/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Resolução nº 004/2021, de autoria dos vereadores Adenilson Rocha e Dilmair Callegaro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Emenda Supressiva nº 005/2021** **Autoria do vereador Adenilson Rocha**
Suprime termos do Projeto de Resolução nº 004/2021, de autoria dos vereadores Adenilson Rocha e Dilmair Callegaro.
- Projeto de Lei nº 036/2021** **Autoria do Poder Executivo**
Regime de Urgência
Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.568.988,89 (um milhão e quinhentos e sessenta e oito mil e novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), e dá outras providências.
1ª e única votação
- Parecer nº 079/2021** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 036/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 017/2021** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 036/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2021** **Autoria do vereador Célio Garcia**
Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Antoninho Geuda - "Geudinho".
1ª votação
- Parecer nº 078/2021** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2021, de autoria do vereador Célio Garcia.
- Moção de Aplauso nº 023/2021** **Autoria do vereador Célio Garcia**
Encaminha Moção de Aplauso ao Sr. Jean Carlos Alencar da Silva, ao Sr. Marcos Antônio Alves, à Sra. Vanusa Ires, e ao Sr. Deyvid Vieira, pela confecção e entrega da "Cortina do Amor" ao Hospital Regional.
- Requerimento nº 049/2021** **Autoria do vereador Célio Garcia**
Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de Saúde, e à Sra. Adriana Kagueiama Casturino - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, documentos atinentes aos contratos firmados com o Instituto Social Saúde Resgate à Vida - ISSRV, conforme especifica.
- Requerimento nº 050/2021** **Autoria do vereador Paulinho Abreu**
Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Alceu Maron Filho - Secretário Municipal de Administração, informações atinentes à contratação de empresa especializada para a revisão do Plano Diretor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento nº 051/2021

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, informações sobre os servidores lotados nas gerências de esporte e cultura, conforme especifica.

Indicação nº 458/2021

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparo no asfalto da Avenida André Maggi com a Avenida Dr. Ilsão de Mello, no Bairro Jardim das Acácias.

Indicação nº 459/2021

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento da Estrada Principal da Gleba Mercedes V.

Indicação nº 460/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, e ao Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de implantar uma Unidade Básica de Saúde com atendimento exclusivo em pediatria.

Indicação nº 461/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Adriana Kagueiama Casturino - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de criar cartilha impressa e digital, com o objetivo de orientar a população de Sinop quanto ao planejamento financeiro domiciliar.

Indicação nº 462/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos e manutenção geral na iluminação pública do Município, em especial nos bairros que especifica.

Indicação nº 463/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar benfeitorias na área institucional do Bairro Jardim América, conforme especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 464/2021

Autoria do vereador Professor Mário

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de calçada e iluminação pública na área institucional do Residencial Safira, na Avenida Maringá.

Indicação n° 465/2021

Autoria do vereador Professor Mário

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de implantação de sinalização horizontal e vertical no Residencial Safira.

Indicação n° 466/2021

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de estacionamento no canteiro central da Avenida André Maggi, entre a Avenida das Figueiras e a Avenida dos Jequitibás.

Indicação n° 467/2021

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantação de ciclovia, dotada de iluminação de LED, sinalização e paisagismo, na Rua Farroupilha, no Bairro Alto da Glória.

Indicação n° 468/2021

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Alceu Maron Filho - Secretário Municipal de Administração, e ao Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de implantação do passe de transporte coletivo urbano municipal gratuito, para pacientes em tratamento de saúde na rede pública.

Indicação n° 469/2021

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de construir faixa elevada na Rua dos Cambuis, próximo da Rua dos Cravos, no Bairro Jardim das Azaleias.

Indicação n° 470/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de instalar redutores de velocidade no Bairro Recanto dos Pássaros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 471/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza de valetão e cascalhamento na Estrada Angélica.

Indicação nº 472/2021

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. César Muriana - Diretor de Cultura, a necessidade de inclusão de atrações cristãs, como pré-show, em eventos culturais financiados pela Prefeitura de Sinop.

Indicação nº 473/2021

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da limpeza do canteiro central da Avenida das Figueiras, no Bairro Jardim Vitória Régia.

Indicação nº 474/2021

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Scheila Pedroso da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de realizar juntamente com o Clube dos Idosos, um projeto social voltado aos idosos vulneráveis, conforme especifica.

Indicação nº 475/2021

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valmir Campos - Gerente Geral da Caixa Econômica Federal, a necessidade de instalar pontos de autoatendimento rápido, conforme especifica.

Indicação nº 476/2021

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. João Roma - Ministro da Cidadania, com cópia ao Exmo. Sr. Marcelo Reis Magalhães - Secretário Especial do Esporte, a necessidade da construção de um Centro Poliesportivo no município de Sinop.

Indicação nº 477/2021

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado, com cópia ao Exmo. Sr. Marcelo de Oliveira e Silva - Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, a necessidade de realização de nova licitação para duplicação da Rodovia MT-140, que liga Sinop a Santa Carmem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 478/2021

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de melhorias na sinalização e implantação de redutores de velocidade, no entroncamento da Avenida dos Ipês com a Avenida das Figueiras.

Indicação nº 479/2021

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado, com cópia ao Exmo. Sr. Alexandre Bustamante dos Santos - Secretário de Estado de Segurança Pública, e ao Exmo. Sr. Max Joel Russi - Presidente da Assembleia Legislativa, a necessidade do chamamento dos aprovados no concurso público para Polícia Penal no município de Sinop.

Indicação nº 480/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de viabilizar recursos para a construção de uma creche no Bairro Cidade Alta.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de Agosto de 2021.


Elbio Volkweis
Presidente


Juventino Silva
1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 042/2021

DATA: 11 de agosto de 2021

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 1308/2010, de 27 de abril de 2010, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1308/2010, de 27 de abril de 2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM SINOP, e dá outras providências.

Art. 2º. O Art. 3º da Lei nº. 1308/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O COMAM SINOP será composto conforme segue:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Embrapa Agrossilvipastoril;*
- b) 01 (um) representante da Polícia Militar - 11º Batalhão da PM Sinop;*
- c) 01 (um) representante da PRODEURBS - Núcleo de Projetos Urbanos de Sinop;*
- d) 01 (um) representante da Procuradoria Geral Municipal;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;*
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;*
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;*
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- j) 01 (um) representante da SEMA - Secretaria Estadual de Meio Ambiente;*
- k) 01 (um) representante da UFMT - Universidade Federal do Estado de Mato Grosso;*
- l) 01 (um) representante da UNEMAT - Universidade Estadual do Estado de Mato Grosso;*
- m) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiro Militar - 4º BBM de Sinop;*



SINOP
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

II - Representantes das Entidades Não Governamentais e da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante da AELOS - Associação das Empresas Loteadoras de Sinop ;*
- b) 01 (um) representante da AENOR - Associação de Engenheiros e Agrônomos do Norte do Mato Grosso;*
- c) 01 (um) representante do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ;*
- d) 01 (um) representante da Ordem de Advogados do Brasil - 6ª Subseção de Sinop - OAB Sinop;*
- e) 01 (um) representante da ADETEC - Agência de Desenvolvimento Sustentável e Tecnológico de Resíduos Sólidos Córrego Limpo;*
- f) 01 (um) representante da CODENORTE - Conselho de Desenvolvimento do Norte de Mato Grosso;*
- g) 01 (um) representante da ECODAN - Associação de Ecologia e Defesa da Amazônia;*
- h) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*
- i) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Sinop;*
- j) 01 (um) representante do SINDUSMAD - Sindicato das Indústrias Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso;*
- k) 01 (um) representante da USAMB - União Sinopense das Associações de Moradores de Bairro;*
- l) 01 (um) representante da CEARPA - Conselho Estadual de Revenda de Produtos Agropecuários de Mato Grosso;*
- m) 01 (um) representante da Floresta Urbana.*

§ 1º (...).

§ 2º (...).

§ 3º (...)."

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 11 de agosto de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 042/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa o projeto de Lei epigrafado que *"Promove alterações na Lei nº 1308/2010, de 27 de abril de 2010, e dá outras providências"*.

O projeto de Lei em apreciação tem o escopo de requerer autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa desmembrar, desafetar e firmar Contrato de Cessão de Uso do imóvel público com a empresa Águas de Sinop – concessionária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município.

o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM SINOP, aprovado em 2010 pela Lei Municipal nº. 1308/2010, cuja finalidade é assessorar, estudar e deliberar sobre questões ambientais, garantido a preservação do meio ambiente e assegurando a todos um ambiente ecologicamente equilibrado.

A alteração da presente Lei decorre da necessidade em atualizar a lista das entidades que compõe o referido conselho, haja vista que houveram substituições e inclusões de novos representantes, tanto do Poder Público, quanto das entidades não governamentais da sociedade civil organizada.

Justificada a matéria, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação do projeto de lei em comento, requerendo sua apreciação.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

**LEI QUE ESTÁ
SENDO ALTERADA
PELO PL N°
042/2021**

Versão compilada, com alterações até o dia 24/03/2017

LEI N° 1308, de 27 de abril de 2010

Dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM SINOP, e dá outras providencias.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM SINOP, será composto paritariamente por 13 (treze) representantes do Poder Público e 13 (treze) representantes das entidades não-governamentais, das universidades e da sociedade civil organizada, escolhidos na forma desta Lei, devendo ser nomeados, com seus respectivos titulares e suplentes, por Decreto.

§ 1º O COMAM SINOP terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Presidente e Vice-Presidente;

III - Secretaria Executiva;

IV - Assessoria Jurídica;

V - Comissão da Junta de Julgamento de Recursos;

VI - Comissão Gestora do Fundo Ambiental do Município;

VII - Câmara Técnica Permanente ou Temporária. (Redação dada pela Lei nº 2411/2017)

§ 2º O COMAM SINOP será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no caso do impedimento do titular, pelo Vice-Presidente, que será eleito entre os conselheiros titulares.

Art. 2º Os integrantes do COMAM SINOP não receberão qualquer espécie de retribuição pecuniária, sendo a atuação considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único. O conselheiro terá direito ao pagamento de despesas com passagem, alimentação e hospedagem, custeadas pelo Fundo Ambiental do Município de Sinop - FAMUS, quando designado a participar de reuniões ou eventos fora do município, de relevante interesse do Conselho e aprovado pelo pleno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM SINOP será composto conforme segue:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da EMBRAPA Agrosilvipastoril;
- b) 01 (um) representante da Polícia Militar - 11º Batalhão da PM Sinop;
- c) 01 (um) representante do Núcleo de Projetos Urbanos de Sinop - PRODEURBS;
- d) 01 (um) representante da Procuradoria Geral Municipal;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SOSU;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- j) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/Unidade Desconcentrada de Sinop;
- k) 01 (um) representante da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT/Campus de Sinop;
- l) 01 (um) representante da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT/Campus Sinop.

II - Representantes das Entidades não governamentais e da Sociedade Civil organizada:

- a) 01 (um) representante da Associação das Empresas Loteadoras de Sinop - AELOS;
- b) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Agrônomos do Norte do Estado de Mato Grosso - AENOR;
- c) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Sinop - CDL;
- d) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/Inspetoria de Sinop;
- e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/6ª Subseção Sinop;
- f) 01 (um) representante da ONG ADETEC - Agência de Desenvolvimento Sustentável e Tecnológico de Resíduos Sólidos Córrego Limpo;
- g) 01 (um) representante da ONG CODENORTE - Conselho de Desenvolvimento do Norte de Mato Grosso;
- h) 01 (um) representante da ONG ECODAN - Associação de Ecologia e Defesa da Amazônia;
- i) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sinop;
- j) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Sinop;
- k) 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso - SINDUSMAD;
- l) 01 (um) representante da União Sinopense das Associações de Moradores de Bairro - USAMB. (Redação dada pela Lei nº 2411/2017)

§ 1º Os órgãos e entidades referidos neste artigo deverão indicar seus representantes, um titular e um suplente, para mandato de dois anos, podendo ser renovados somente por mais um mandato.

§ 2º O mandato do conselheiro será a contar do Decreto de Nomeação e quando for substituído, a escolha deverá recair, preferencialmente, em pessoas que tenham afinidade com a área ambiental.

§ 3º Ocorrendo a necessidade de troca de conselheiros durante o decorrer do mandato, a entidade deverá indicar, via ofício, à Secretaria do COMAM SINOP a respectiva substituição. (Redação dada pela Lei nº 2411/2017)

Art. 4º A Secretaria do COMAM SINOP solicitará aos órgãos ou entidades referidas no art. 3º a substituição do representante dos mesmos que deixarem de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação e não havendo indicação de novo representante, o Pleno designará nova entidade para fazer parte deste Conselho.

§ 2º Escolhida nova entidade para fazer parte do conselho, deve ser comunicado de ofício ao Prefeito Municipal, e

requerida à alteração da Lei para a substituição da entidade.

Art. 5º Conselho Municipal do Meio Ambiente tem como finalidade:

I - Assessorar, estudar e propor as instâncias do Governo Municipal e demais órgãos governamentais, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais;

II - Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III - Praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade;

IV - Garantir dispositivos à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;

V - Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I - Participar da formulação das diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente, com caráter global e integrado de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, a preservação, a melhoria da qualidade de vida e a recuperação dos recursos naturais;

II - Propor ao Poder Executivo, projetos de lei, decretos, e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município de Sinop;

III - Apreciar e deliberar sobre o licenciamento ambiental de projetos públicos ou privados, quando requisitado;

IV - Opinar sobre aspectos ambientais de políticas estaduais ou federais que tenham impactos sobre o município;

V - Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

VI - Sugerir a criação, implantação de unidades de conservação nos espaços territoriais escolhidos para serem especialmente protegidos por seus atributos ambientais, ecológicos ou paisagísticos;

VII - Propor, quando julgar necessário, o tombamento de bens de valor cultural;

VIII - Decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as penalidades e multas impostas por infrações administrativas ambientais, conforme lei atual;

IX - Prestar contas semestralmente do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

X - Solicitar informações de órgãos públicos sobre a tramitação de matérias, planos e projetos relacionados com o meio ambiente;

XI - Decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XII - Realizar, coordenar e convocar Audiências Públicas, quando necessário;

XIII - Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente;

XIV - Apoiar e estimular todas as formas de programas e projetos de proteção e recuperação do meio ambiente;

XV - Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao órgão responsável as providências legais que julgarem necessárias;

XVI - Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

Art. 7º O COMAM SINOP irá reunir-se ordinariamente, uma vez por bimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por oito de seus membros titulares, neste caso, através de ofício a Secretaria Executiva.

Art. 8º O COMAM SINOP aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre as suas atribuições no prazo de duas reuniões do pleno, o qual submeterá a homologação do Executivo Municipal, que oficializará através de decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1167/2009, de 24 de agosto de 2009, e a Lei nº 1199/2009, de 25 de novembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP. ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 27 de abril de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/12/2017

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

10 AGO 2021

[Handwritten signature]

- Projeto de Lei**
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 047 / 2021

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Dispõe sobre a proibição de contratação de pessoas jurídicas inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, pelo prazo de 2 anos

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam impedidas de licitar e contratar com o Município, as pessoas jurídicas inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), desde a data da aplicação da sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos a partir da data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção.

Art. 2º – Nos editais licitatórios e instrumentos contratuais será dada publicidade à aplicabilidade desta Lei.

Art. 3º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

[Handwritten signature]
**DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | | |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| | <input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei
<input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="radio"/> Projeto de Resolução
<input type="radio"/> Requerimento
<input type="radio"/> Indicação
<input type="radio"/> Moção
<input type="radio"/> Emenda | Nº <u>047/2021</u> |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Mensagem ao Projeto de Lei

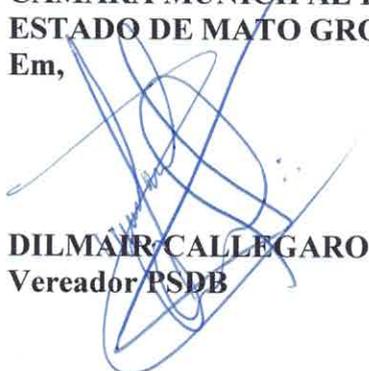
A presente proposta tem como objetivo sanar uma lacuna presente na legislação anticorrupção. Atualmente, em caso de decisão administrativa condenatória por parte da Controladoria Geral do Município, a empresa ou pessoa física é punida, e é inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) que pode ser consultado por qualquer cidadão a qualquer momento, no Portal da Transparência do Governo Federal. (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

Ocorre que a simples inclusão em referido Cadastro não garante efetividade na sanção.

Nesse sentido, sugerimos, pelo presente projeto que dispõe sobre a proibição de contratação de pessoas jurídicas que forem inseridas no CNEP, pelo prazo de 2 anos. A efetividade da punição certamente provocará maior cuidado dos agentes privados na implementação de políticas internas de *compliance* que, por conseguinte, prevenirão atos de corrupção.

Diante do exposto, encontrando respaldo legal e constitucional, reputo que o presente projeto representa medida de grande interesse público e social, razão pela qual peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N° <u>048 / 2021</u>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Institui o Mapa das Violências contra a Mulher no âmbito do Município de Sinop/MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da publicação do Mapa das Violências contra a Mulher no âmbito do município de Sinop/MT.

Art. 2º O Mapa das Violências contra a Mulher consiste na sistematização de dados estatísticos sobre as mulheres vítimas de violência atendidas no Município de Sinop.

§1º Caberá ao Poder Executivo coletar, tabular e analisar dados sobre a violência contra a mulher que constem no Formulário Nacional de Avaliação e Risco e na Ficha de Notificação/Investigação de Violência Interpessoal e Autoprovocada, feitos no Município de Sinop.

§2º Poderão ser incluídos na sistematização os dados de investimentos públicos municipais destinados para os atendimentos de mulheres vítimas de violência.

§3º Para os fins desta Lei, é obrigatória a manutenção do sigilo das informações relativas a identificação das vítimas de violência constantes nos documentos mencionados no §1º deste artigo, conforme exposto nas Leis Federais 10.778/2003 e 14.149/2021.

Art. 3º Os dados que constem no Formulário Nacional de Avaliação e Risco e na Ficha de Notificação/Investigação de Violência Interpessoal e Autoprovocada, preenchidos durante o período de 12 (doze) meses anteriores no Município de Sinop pelas Delegacias de Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário, poderão ser coletados pela Secretaria de Assistência Social, junto a estes órgãos, até 1º de fevereiro de cada ano.

§1º As demais instituições que façam uso do Formulário Nacional de Avaliação de Risco e/ou da Ficha de Notificação/Investigação de Violência Interpessoal e Autoprovocada deverão encaminhar tais dados à Secretaria de Assistência Social até 1º de fevereiro de cada ano.

Graciele M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>048 / 2021</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

§2º A elaboração do Mapa da Violência contra a mulher em Sinop será desenvolvida pela Secretaria de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e poderá contar com parcerias públicas e privadas que possuam reconhecida atuação na temática deste projeto, instituições de ensino superior e redes de enfrentamento à violência doméstica e familiar, visando a sistematização e análise dos dados.

Art. 4º O Mapa das Violências contra a Mulher em Sinop deverá ser publicado anualmente pelo Poder Executivo no Diário Oficial do Município na semana que antecede o dia 08 de março.

Parágrafo único. O Mapa das Violências contra a Mulher em Sinop deverá ser encaminhado para todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica para que subsidiem as ações a serem realizadas durante a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, conforme dispõe a Lei Federal 14.164/2021.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>048 2021</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A consolidação de dados a respeito das violências praticadas contra as mulheres é uma demanda urgente, não podendo a sociedade sinopense, como ocorre no atual momento, estar sujeita, para a possibilidade de criação de políticas públicas, única e exclusivamente dos números levantados e publicizados, sobretudo, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso (SESP-MT).

De importância fundamental, o combate a todo tipo de prática que ocasione violência contra a mulher vem sendo ampliado, ocasionando aumento do rigor legislativo em seu enfrentamento. Por isso, em plano federal foram sancionadas as Leis Maria da Penha – 11.340/2006, do Feminicídio – 13.104/2015, e, através da Lei 14.188/2021, criado o tipo penal específico relativo a violência psicológica contra a mulher. No município de Sinop, além de possuir Delegacia da Mulher, entendendo a importância do tema, esta Casa Legislativa, por meio de Projeto de Lei de *Edil* municipal, aprovou a instituição da Patrulha Maria Penha (Lei 2418/2017).

Entretanto, o enfrentamento a essa realidade não pode ser concretizado de modo amplo sem que se conheça a realidade dos casos recebidos pelas instituições públicas com sede em Sinop, notadamente Delegacias, Ministério Público e Poder Judiciário. Deste modo, este Projeto de Lei visa assegurar a elaboração de uma série histórica, com base na sistematização de dados referentes às mulheres vítimas de violência no município de Sinop/MT, com o intuito de que, através deles, sejam embasadas Políticas Públicas municipais sobre esta temática.

Para embasamento do Mapa, serão utilizados o Formulário Nacional de Avaliação de risco por Delegacias, Ministério Público e Poder Judiciário, formalizado pela Lei 14.149/2021, como também a notificação compulsória no território nacional do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privada, obrigatório segundo a Lei 10.778/2003.

É imperativa na formulação de políticas públicas, a necessidade de constituição de compilados estatísticos resultados de coleta, sistematização, mapeamento e, a partir disso, a realização e análise específica do município de Sinop. Neste sentido, vê-se como fundamental a constituição de um mapa que contemple tais informações de modo contínuo e registrado.

Sobre a legalidade da presente proposição, cabe descrever, inicialmente, a competência do vereador em legislar sobre tal temática.

Conforme disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal (LOM), “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>048 / 2021</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Neste mesmo aspecto, prescreve o Regimento Interno desta Casa de Leis que “a proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente” (Art.100, caput).

Ainda, estabelece a Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, como sendo da esfera de competência dos Municípios, respectivamente, “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

Importante salientar, também, que não há invasão de prerrogativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Como é conhecido na doutrina jurídica, a competência legislativa é, em regra, do Poder Legislativo. Entretanto, visando resguardar a harmonia e independência dos poderes, o legislador constituinte, excepcionalmente, concede a um poder determinado a prerrogativa de iniciar o processo legislativo em matérias relativas às suas competências constitucionais.

Na Constituição da República, a iniciativa privativa do Poder Executivo está disposta no § 1º do art. 61, norma de reprodução obrigatória, dado o princípio da simetria:

Art. 61, § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(...)

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>048 / 2021</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

[Sem grifos no original]

É justamente por conta da excepcionalidade dessa reserva de competência que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que a iniciativa privativa deve ser entendida de forma restrita. Assim, as suas hipóteses são taxativas, não podendo ser ampliadas sequer por via interpretativa. Nesses termos:

[...] 1. Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. **As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo.** Precedentes. (STF, ADI nº 3.394, rel. Min. Eros Roberto Grau, DJe 23.8.2007) [Sem grifos no original]

A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca

(STF, ADI-MC nº 724, rel. Min. Celso de Mello, DJ 27.4.2001). [Sem grifos no original]

[...] Os pronunciamentos do Supremo são reiterados no sentido de que a **interpretação das regras alusivas à reserva de iniciativa para processo legislativo submete-se a critérios de direito estrito, sem margem para ampliação das situações constitucionalmente previstas [...].** A reserva de iniciativa material é exceção e surge apenas quando presente a necessidade de se preservar o ideal de independência entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. [...] Verificada a ausência de proposição normativa tendente a suprimir ou limitar as atribuições essenciais do Chefe do Executivo no desempenho da função de gestor superior da



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>048 / 2021</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Administração, descabe cogitar de vício formal de lei resultante de iniciativa parlamentar. [...]

(STF, RE nº 729.729, rel. Min. Marco Aurélio, DJe, 31.7.2017). [Sem grifos no original]

A partir dessa conclusão, a egrégia corte constitucional pátria já decidiu, inclusive, pela constitucionalidade de norma de iniciativa do Poder Legislativo municipal que cria despesa para a Administração Pública, *in verbis*:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. **Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF, ARE nº 878911, rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 10.10.2016) [Sem grifos no original]

Em sentido semelhante, o Tribunal se pronunciou para a ausência de vício de iniciativa em lei municipal, de autoria da Câmara de Vereadores de Belo Horizonte, que dispunha sobre o horário de desligamento dos semáforos luminosos sob responsabilidade do Município:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 9.071/2005 DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG. FUNCIONAMENTO DE SEMÁFOROS NA MADRUGADA. MATÉRIA QUE NÃO INTERFERE NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E NAS COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (STF, AgR no RE nº 633551, rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 7.8.2015) [Sem grifos no original]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N.º <u>048 12021</u>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Feito esses esclarecimentos iniciais, compete determinar, se a iniciativa para estabelecer políticas públicas, aqui relativa a sistematização de dados, é privativa do Poder Executivo municipal, ou se poderá ser exercida de forma concorrente pelo Legislativo. Para tanto, importa definir antes o que é uma política pública.

Na visão de Maria Paula Dallari Bucci (Direito administrativo e políticas públicas, SP: Saraiva, 2006, p. 264), políticas públicas seriam:

[...] programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos sociais relevantes e politicamente determinados. Políticas públicas são **metas coletivas conscientes** e, como tais, um problema de direito público, em sentido lato. [Sem grifos no original]

Desta maneira, é importante destacar que a instituição de uma política pública consiste em estabelecer uma conexão entre as atribuições de um órgão já existente visando efetivar um objetivo social. Esse ponto é fundamental: uma política pública não cria novas atribuições, apenas conecta aquelas já existentes com a realização de um direito fundamental.

No caso do PL em questão, a política pública consiste na sistematização de dados estatísticos sobre as mulheres vítimas de violência atendidas no Município de Sinop. A medida atende à necessidade de estabelecer uma série histórica, com base na sistematização de dados referentes as violências praticadas contra as mulheres no Município, para quantificar e avaliar medidas que possam promover a redução e o combate a recorrência desses casos na cidade.

Pelo que se observa, o projeto de lei não altera a estrutura administrativa do Município, já que não cria órgãos ou lhes dá novas atribuições, área reservada para iniciativa do Executivo. Também não cria ou institui fundos, nem exige aportes orçamentários diretos, o que violaria o que dispõe o art. 165, *caput*, III, e § 5º, I, da Constituição da República.

O projeto de lei apresentado se limita a obrigar, de forma genérica, o Município a sistematizar dados já existentes referentes às violências que são praticadas contra as mulheres. Não se trata de nova “competência”. Isso porque esse programa pode facilmente ser inserido nas atuais atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, previstas no art. 6º, XIII da Lei 567/1999 e no art. 23, incs. XIII e XIV da Lei 2407/2020:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>048 / 2021</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

LEI 567/1999

Art. 6º Os assuntos que constituem áreas de competência de cada uma das unidades da Prefeitura Municipal de Sinop, são a seguir especificados:

XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO – SMAS

(...)

b) Atribuições: **Prestar os serviços assistenciais que visem a melhoria de vida da população e cujas ações sejam voltadas para as necessidades básicas do indivíduo, oferecendo proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice (...).**

LEI 2407/2020

Art. 23. Compete aos (as) Secretários (as) Municipais:

(...)

XIII - **cumprir as demais atribuições** que lhe forem conferidas em lei e regulamento;

XIV - **executar** tarefas afins e de interesse da municipalidade [Sem grifos no original]

Ressalta-se, ainda, que a Prefeitura de Sinop, em 25 de novembro de 2019, celebrou, conjuntamente ao Poder Judiciário, Ministério Público e Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, instituições descritas na Lei 14.149/2021, “protocolo de ações para atuação e fortalecimento da rede de enfrentamento da violência doméstica e familiar”, onde, descrevendo as ações de cooperação do Poder Executivo e de suas secretarias e do Conselho dos Direitos da Mulher (Cláusula Quarta – Da Operacionalidade, Parágrafo Terceiro, alínea ‘d’), especificamente menciona:

d) Do Conselho Municipal dos Direitos da MULHER

Ações a serem desenvolvidas: iv) **fiscalizar** para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atenda aos interesses das mulheres, bem como **formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e formas**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>048 / 2021</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

de violência contra a mulher e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural.

Nesse teor, a criação de uma política pública a ser inserida nas atribuições já fixadas de um órgão já existente não acarreta invasão à competência privativa do Chefe do Executivo. O que a norma objetiva é direcionar a atuação municipal, de modo a assegurar a efetivação de direitos constitucionalmente reconhecidos as mulheres e meninas sinopenses.

Como ressalta Bucci (op. cit, p. 269), “as grandes linhas das políticas públicas, as diretrizes, os objetivos, são opções políticas que cabem [...] ao Poder Legislativo, que as organiza sob a forma de leis”. Reduzir essa competência, atribuindo-a exclusivamente ao Executivo, é reduzir o Legislativo, especialmente a Câmara de Vereadores, ao indigno papel de despachante do Paço Municipal.

Nesse sentido, colhe-se do ementário jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal:

Agravo regimental no recurso extraordinário. Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominado “rua da saúde”. Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem. 1. A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 2. Inviável a análise de outra norma municipal para aferição da alegada inconstitucionalidade da lei. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, AgR no RE nº 290549, rel. Min. Dias Toffoli, DJe 28.03.2012) [Sem grifos no original]

No seu voto, o relator, Ministro Dias Toffoli, consignou:

A leitura das normas desse diploma legal, apontadas como representativas dessa violação [i.e., invasão da esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo], a tanto não autorizam, na medida em que **a criação do programa instituído por meio dessa lei apenas tinha por objetivo fomentar a prática de esportes em vias e logradouros públicos, tendo ficado expressamente consignado nesse texto legal que “ a implantação, coordenação e acompanhamento do programa ficará a**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>048 12021</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

cargo do órgão competente do Poder Executivo”, a quem incumbirá, também, aprovar as vias designadas pelos moradores para a realização do programa. [Sem grifos no original]

Também no julgamento da ADI nº 3.394, o Tribunal entendeu pela inexistência de vício de iniciativa, desde que não houver alteração na estrutura da Administração Pública:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI N. 50, DE 25 DE MAIO DE 2.004, DO ESTADO DO AMAZONAS. **TESTE DE MATERNIDADE E PATERNIDADE. REALIZAÇÃO GRATUITA. EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIA DESPESA PARA O ESTADO-MEMBRO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO ACOLHIDA.** [...] 1. **Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo.** Precedentes. [...] (STF, ADI nº 3.394, rel. Min. Eros Roberto Grau, DJe 24.8.2007) [Sem grifos no original]

Ressaltamos, ainda, que a publicidade prescinde a qualquer limite de autonomia reservada ao Alcaide, como bem asseverou o Eminentíssimo Ministro Mauricio Corrêa:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. LEI 11.601, DE 11 DE ABRIL DE 2001, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PUBLICIDADE DOS ATOS E OBRAS REALIZADOS PELO PODER EXECUTIVO. INICIATIVA PARLAMENTAR. CAUTELAR DEFERIDA EM PARTE. 1. **Lei disciplinadora de atos de publicidade do Estado, que independem de reserva de**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N.º <u>048/2021</u>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual, visto que não versam sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública. Não-incidência de vedação constitucional (CF, artigo 61, § 1º, II, e). 2. Norma de reprodução de dispositivo constitucional, que se aplica genericamente à Administração Pública, podendo obrigar apenas um dos Poderes do Estado sem implicação de dispensa dos demais. 3. Preceito que veda "toda e qualquer publicação, por qualquer meio de divulgação, de matéria que possa constituir propaganda direta ou subliminar de atividades ou propósito de governo, bem como de matéria que esteja tramitando no Poder Legislativo" (§ 2º do artigo 1º), capaz de gerar perplexidade na sua aplicação prática. Relevância da suspensão de sua vigência. 4. Cláusula que determina que conste nos comunicados oficiais o custo da publicidade veiculada. Exigência desproporcional e desarrazoada, tendo-se em vista o exagero dos objetivos visados. Ofensa ao princípio da economicidade (CF, artigo 37, caput). 5. Prestação trimestral de contas à Assembléia Legislativa. Desconformidade com o parâmetro federal (CF, artigo 84 inciso XXIV), que prevê prestação anual de contas do Presidente da República ao Congresso Nacional. Cautelar deferida em parte. Suspensão da vigência do § 2º do artigo 1º; do artigo 2º e seus parágrafos; e do artigo 3º e incisos, da Lei 11.601, de 11 de abril de 2001, do Estado do Rio Grande do Sul. (ADI 2472 MC, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 13/03/2002, DJ 03-05-2002 PP-00013 EMENT VOL-02067-01 PP-00081)

Outro precedente é o consolidado na ADI nº 2.444, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, em que o Tribunal entendeu pela constitucionalidade lei, de iniciativa parlamentar, que obriga o Estado do Rio Grande do Sul a divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 11.521/2000 do Estado do Rio Grande do Sul. Obrigação do Governo de divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas. Ausência de vício formal e material. Princípio da publicidade e da transparência. Fiscalização. Constitucionalidade. [...] 2. Lei que obriga o Poder Executivo a divulgar na imprensa oficial e na



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>048 / 2021</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

internet dados relativos a contratos de obras públicas não depende de iniciativa do chefe do Poder Executivo. **A lei em questão não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco confere nova atribuição a órgão da administração pública. O fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Governador do Estado. Não incide, no caso, a vedação constitucional (CF, art. 61, § 1º, II, e).** 3. A legislação estadual inspira-se no princípio da publicidade, na sua vertente mais específica, a da transparência dos atos do Poder Público. Enquadra-se, portanto, Este documento é assinado digitalmente nesse contexto de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput, CF/88). 4. É legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização, desde que respeitadas as demais balizas da Carta Constitucional, fato que ora se verifica. [...] (STF, ADI nº 2.444, rel. Min. Dias Toffoli, DJe 2.2.2015) [Sem grifos no original]

Em sentido idêntico, posicionou-se, dentre outros, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI N. 2.137/2020 – MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA – DETERMINAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA DA LISTA DE ESPERA DE PACIENTES QUE AGUARDAM A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL – PROJETO LEGISLATIVO DEFLAGRADO POR INICIATIVA PARLAMENTAR – VÍCIO DE INICIATIVA – INOCORRÊNCIA – QUESTÃO ATINENTE AO INTERESSE GERAL DA POPULAÇÃO LOCAL – CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – INEXISTÊNCIA – INFRINGÊNCIA AO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>048 / 2021</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

INCISO III DO ARTIGO 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA, E AO ARTIGO 195, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO – NÃO EVIDENCIADA – IMPROCEDÊNCIA. A Lei Municipal n. 2.137/2020 que prevê a publicação no site da Prefeitura de Pontes e Lacerda da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames, cirurgias e outros procedimentos na rede pública de saúde municipal traduz medida consentânea com o princípio constitucional da publicidade, garantindo o acesso dos munícipes à informação de interesse local, sem qualquer relação com matéria que estaria inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. **Não se referindo à organização ou ao funcionamento da estrutura administrativa municipal, não há falar em inconstitucionalidade, posto que ausente o vício de iniciativa, a violação ao Princípio da Separação dos Poderes e a ofensa ao disposto no inciso III, do artigo 42, da Lei Orgânica do Município de Pontes e Lacerda, e ao artigo 195, parágrafo único, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso.** (TJ-MT 10199933420208110000 MT, Relator: MARCIO VIDAL, Data de Julgamento: 22/04/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 13/05/2021)

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - IMPOSIÇÃO DE DIVULGAÇÃO DETALHADA DE ATOS DO MUNICÍPIO NA INTERNET - INTUITO ÚNICO DE ATENDER AO ART. 37, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONSTITUCIONALIDADE FORMAL - AUMENTO DE DESPESAS - INOCORRÊNCIA E IRRELEVÂNCIA - POSSIBILIDADE DE INICIATIVA CONCORRENTE - DISTINÇÃO ENTRE REPERCUSSÃO ORÇAMENTÁRIA E ECONÔMICA. 1 A independência dos Poderes não é absoluta a ponto de tornar inviável o governo; daí a previsão de harmonia. Decidiu o Supremo Tribunal Federal na ADI-MC n. 2.072/RS, que o Poder Legislativo pode editar leis que criem despesas, pois, caso contrário, não poderá ele legislar sobre a maioria das matérias. Regras restritivas dos Poderes devem ser interpretadas também



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|------------------------------------------------------|-------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | N°
<u>048 / 2021</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

restritivamente. O art. 63 da Constituição Federal veda o aumento de despesas apenas em projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, permitindo-o, porém, nos projetos de iniciativa concorrente. **2 Não viola a razoabilidade a lei que, buscando viabilizar a fiscalização, determina que os atos administrativos sejam divulgados detalhadamente, pois apenas por meio dos detalhes é que a real destinação dos recursos públicos pode ser aferida.** O próprio art. 37, § 3º, II, da Constituição Federal, que a lei busca fazer cumprir, determina que o cidadão deve ter acesso a todos os registros administrativos e informações sobre atos de governo, e não somente àqueles de caráter geral e normalmente de pouca clareza, ressalvados apenas os casos do art. 5º, X e XXXII, da mesma Carta. 3 Os deveres de publicação oficial para fins de eficácia dos atos da Administração e de publicação para fins fiscalizatórios da população atendem a desideratos constitucionais diversos que só podem ser atingidos por vias diferentes" (TJSC, ADI nº 2009.063965-7, rel. Desembargador Luiz César Medeiros, j. em 2.2.2011) [Sem grifos no original]

Ademais, e, de acordo com o outro vértice do conceito teórico de política pública, a relevância do presente projeto se dá quando se alinha as diretrizes do que propõe a EC 45/2004, que institui o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como órgão que, dentre suas atribuições, teria também a finalidade de consolidação dos dados acerca da atuação do Poder Judiciário, com uma seção específica acerca da pesquisa judiciária.

Nesse caso, pode-se dizer, já de maneira tardia, tendo em vista que se trata de 2021, e, neste caso, políticas públicas que tenham como objeto de intervenção a questão de gênero e das mulheres, e que se apresentem como a necessidade/imperiosidade de constituir um permanente processo de consolidação de dados e catalogação da atuação das esferas públicas se apresenta de extrema importância.

Constituindo-se, assim, em um projeto além de constitucional, profundamente relevante, na medida em que se trata de um contingente largamente negligenciado – além de vulnerabilizado – em que se verifica um processo gradativo de aprofundamento da violência, e que estão relegadas a uma estrutura profundamente insuficiente e, não raro, totalmente inexistente de dados consolidados acerca da violência contra a mulher em âmbito municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>048 / 2021</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Nesse sentido, a constituição normativa de uma obrigação formal do Poder Executivo Municipal alimentar e consolidar os dados acerca da recorrência da prática de violência contra a mulher, observada através de ambos Formulário Nacional de Avaliação e Risco e na Ficha de Notificação/Investigação de Violência Interpessoal e Autoprovocada, se apresenta como um projeto normativo que está de acordo com os ditames da hierarquia legal e divisão de competências institucionais; e, também como uma resposta que deverá resultar em uma estrutura que pode ser fundamental para a orientação de futuras políticas públicas de atenção concreta à realidade das mulheres no Município de Sinop.

Há que se considerar que a perene garantia a informação é ato que se insere no poder-dever do Poder Público local, que dela não pode furtar-se; assim, não merece respaldo nem possui fundamentação o argumento de que o presente Projeto de Lei cria novo ônus e obrigação a órgãos do Poder Executivo; na verdade, aludido ato normativo não representa qualquer intromissão em ato de gestão do Município, sem inovar nas atribuições da Administração local.

Este projeto de lei, portanto, que visa implementar política pública no âmbito da Administração Pública Municipal sem criar órgão ou nova atribuição à órgão já existente, não padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

Diante do exposto, é que se pede que essa Casa de Leis, com apoio dos nobres colegas vereadores, entenda como legítima a presente propositura e torne-a, assim, Lei Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Santos

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

N°

049 / 2021

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop o “Dia Dorcelina Folador de Enfrentamento à Violência Política e de Gênero”, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de março e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop o “Dia Dorcelina Folador de Enfrentamento à Violência Política e de Gênero”, a ser comemorado anualmente no dia 14 de março.

Parágrafo único. O “Dia Dorcelina Folador de Enfrentamento à Violência Política e de Gênero” tem como objetivo dar visibilidade acerca dos variados tipos de agressões sofridas pelas mulheres nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, e combatidas pela Lei Federal 14.192/2021, conscientizando a população da importância de coibir esses atos.

Art. 2º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.

Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo.

Art. 3º O Poder Público poderá apoiar e facilitar a realização de divulgações, seminários e palestras nas escolas, universidades, praças e outros logradouros públicos do município sobre a importância do enfrentamento à violência política no município.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no *caput* deste artigo poderão ser executadas em parcerias com organizações e entidades da sociedade civil.

Graciele M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>049 / 2021</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Santos

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>049 / 2021</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente propositura tem como objetivo instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop, o “Dia Dorcelina Folador de Enfrentamento à Violência Política e de Gênero”, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de março.

O problema da violência política no Brasil é histórico e tem raízes estruturais refletidas em nossa sociedade. Os direitos políticos são fundamentais e promover seu livre exercício é dever do Estado e de todos os demais atores participantes do sistema político brasileiro. Este tipo de violência, segundo a Organização dos Estados Americanos (OEA), é caracterizado como uma ação, conduta ou omissão realizada de forma direta ou por meio de terceiros, podendo se materializar através de agressões físicas, psicológicas, morais, sexuais, virtuais, institucionais, raciais, de gênero, entre outras, podendo também ser cometidas contra candidatas, eleitas ou não, ou na atividade de exercício de função pública.

No último dia 4 de agosto, o Executivo Federal compreendeu a importância da temática e sancionou a Lei 14.192/2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, notadamente nas campanhas e propagandas políticas.

Dados da pesquisa das ONGs Terra de Direitos e Justiça Global, mostram que, enquanto os homens agentes políticos estão mais expostos à violência por meio de assassinatos e atentados, as mulheres são as maiores vítimas de ataques que buscam a intimidação, a deslegitimação dos seus corpos enquanto agentes políticos e a exposição a situações vexatórias. São elas 76% das vítimas em casos de ofensas e em mais da metade desses casos as críticas destrutivas são motivadas por misoginia.

Mulher de Luta, Dorcelina nasceu no município de Guaporema, no Paraná, em 1963, mas morava em Goioerê, também no Paraná. A família mudou-se para Mundo Novo, em 1974, quando Dorcelina tinha onze anos de idade, tendo iniciado sua atuação na Pastoral da Juventude em 1980. De família muito pobre, era a filha mais nova entre os sete filhos do casal. Na infância, contraiu poliomielite, o que a deixou com uma deficiência na perna esquerda, o que a motivou a fundar a Associação Mundonovense dos Portadores de Deficiência Física (AMPDF).

Ainda jovem, começou a frequentar a comunidade católica da cidade com a família, onde se tornou uma de suas líderes, na Pastoral da Juventude. Também participou da Juventude Mensageira do Amor Cristão (JUMAC), da qual se tornou presidente, realizando trabalhos comunitários. Começou a circular entre os



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>049, 2021</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

grupos menos favorecidos da cidade, se tornando comunicadora popular do jornal nacional do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) em Mundo Novo, o *Jornal dos Sem Terra*, onde atuou por cinco anos, relatando os feitos do movimento.

Casou-se com Cezar Folador, com quem teve duas filhas, Jéssica e Indira. Em 1987, participou da fundação do Partido dos Trabalhadores (PT) em Mundo Novo. Por duas vezes tentou se eleger deputada estadual, mas não conseguiu. [5] Em outubro de 1996, elegeu-se prefeita de Mundo Novo, com cerca de 46% dos votos válidos.

Ela foi professora, poeta, artista plástica e em 1989 se engajou na luta pela terra em Mato Grosso do Sul, militando no MST e fazendo parte da direção estadual desse movimento. Foi covardemente assassinada na varanda de sua casa no dia 30 de Outubro de 1999, quando exercia o cargo de Prefeita Municipal da cidade de Mundo Novo, em crime encomendado por razões políticas e que teve seus executores sentenciados.

Sobre a gestão enquanto prefeita, o dirigente nacional do MST/MS e um dos fundadores da Via Campesina, Egídio Brunetto, falecido em 2011, após seu assassinato contou que Dorcelina era conhecida pela 'limpeza' que fez na administração do município e por romper com grupos criminosos ligados ao poder público na região.

Em atuação inovadora, foi a primeira representante do Poder Executivo em Mato Grosso do Sul a instituir o programa Bolsa-Escola, ainda em 1996 e, quando de sua morte, possuía aprovação de 83% da população mundonovense.

Faz-se importante destacar que a instituição desta data no Calendário Oficial do Município auxilia na divulgação e na informação para a população em geral da importância do enfrentamento à violência política contra mulheres em especial a promoção da memória e luta de Dorcelina Folador enquanto uma defensora de direitos humanos que lutava pelo direito de todos.

Dorcelina foi uma mulher Sem Terra, seu nome está em escolas e acampamentos para que não nos esqueçamos de sua luta por uma sociedade mais justa e igualitária. Seu exemplo segue sendo símbolo de resistência na luta contra a opressão.

Sobre a legalidade da presente proposição, cabe descrever, inicialmente, a competência do vereador em legislar sobre tal temática.

Conforme disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal (LOM), "a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>049 12021</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Neste mesmo aspecto, prescreve o Regimento Interno desta Casa de Leis que “a proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente” (Art.100, caput).

Ainda, estabelece a Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I, como sendo da esfera de competência dos Municípios, respectivamente, “legislar sobre assuntos de interesse local”, tema objeto da proposta em análise.

Ressalta-se, além disso, que a competência para legislar sobre as datas que constam no calendário municipal é de natureza concorrente, cabendo tanto ao Poder Executivo como ao Poder Legislativo dispor sobre o tópico, dado que ele não está inserido no rol taxativo expresso no art. 61, §1º, da CF.

Em referência a Leis que estabelecem a criação de datas nos Calendários Oficiais dos Municípios e que não criam novas despesas nem ingressam em direcionamento da ação dos órgãos da administração executiva, os tribunais de justiça pátrios vem se posicionando no seguinte sentido acerca da matéria:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que “institui a 'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa’, a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências” – Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos – Ausência de inconstitucionalidade. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Norma que dispõe de forma genérica que a execução da lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário – Norma que não incide em vício de inconstitucionalidade por supostamente violar o art. 25 da CE – Inexequibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada, apenas – **Inconstitucionalidade não configurada.** Ação julgada improcedente.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>049 / 2021</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

(TJ-SP - ADI: 21032554220208260000 SP 2103255-42.2020.8.26.0000, Relator: João Carlos Saletti, Data de Julgamento: 27/01/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 28/01/2021)

ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA Direta de Inconstitucionalidade n. 4015277-18.2018.8.24.0000 Direta de Inconstitucionalidade n. 4015277-18.2018.8.24.0000, de Tribunal de Justiça Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N. 7.226/2018, DE CRICIÚMA. **INCLUSÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO DO SUICÍDIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS. ORIGEM PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. INEXISTÊNCIA. PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PARA ALERTAR A POPULAÇÃO, PROMOÇÃO DE ENCONTRO COM ESPECIALISTAS NA ÁREA, ELABORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTILHAS DIDÁTICAS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, ALÉM DE REALIZAÇÃO DE DEBATES, PALESTRAS, SEMINÁRIOS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ESCLARECIMENTOS, PROPAGANDAS PUBLICITÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS INFORMATIVOS E EXPLICATIVOS. AUMENTO DE DESPESAS PÚBLICAS. NORMA QUE NÃO TRATA DA ESTRUTURA OU ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NEM DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SEGUIDA POR PRECEDENTES DESTA CORTE. ARTS 50, § 2º, VI, 71, IV, A, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. IMPROCEDÊNCIA. "1. Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>049 / 2021</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido" (Supremo Tribunal Federal, ARE n. 878.911 RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, j. 29 de setembro de 2016) (ADI n. 9115662-88.2015.8.24.0000, da Capital, rel. Des. Jorge Schaefer Martins, Órgão Especial, j. 20/9/2017). V

(TJ-SC – ADI: 40152771820188240000 Capital 4015277-18.2018.8.24.0000, Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 01/08/2018, Órgão Especial)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.398/2019, DO MUNICÍPIO DE BOSSOROCA. PRELIMINAR DE DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REJEITADA. MÉRITO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. IMPROCEDÊNCIA. PRECEDENTES. I - Lei nº 4.398/2019, do Município de Bossoroca, que dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos. II - Suscitada preliminar de defeito na representação processual. O Prefeito Municipal, proponente da Ação, legitimado pelo artigo 95, § 2º, III, da CE/89, está devidamente representado por procurador regularmente constituído. Preliminar não acolhida. III - **Não há, no diploma impugnado, ingerência na Administração Municipal, visto que não trata do regime jurídico de servidores, da organização ou estrutura da Administração e seus órgãos. Longe de imiscuir-se indevidamente na estruturação administrativa ou em atribuições dos cargos do quadro de pessoal e órgãos da municipalidade, a norma combatida limita-se a autorizar condutas. Inconstitucionalidade formal não reconhecida. IV - O**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>049/2021</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Legislativo pode criar despesas para o Executivo. A ausência de dotação orçamentária, por si só, não fundamenta a inconstitucionalidade da Lei. Precedentes do STF. V - Não há, no texto da Lei, qualquer violação a princípio superior que revele inconstitucionalidade material. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. UNÂNIME.**

(TJ-RS - ADI: 70082529397 RS, Relator: Rui Portanova, Data de Julgamento: 11/03/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 02/04/2020)

Portanto, o presente Projeto de Lei não vislumbra qualquer óbice legal que possa configurá-lo como possuindo vícios de inconstitucionalidade material ou, ainda, formal, merecendo desde já, pois, o livre trâmite perante este legislativo municipal.

Deste modo, é que se pede que essa Casa de Leis, com apoio dos nobres colegas vereadores, entenda como legítima a presente propositura, amparada na legalidade que a fundamenta e no combate e enfrentamento às violências políticas e de gênero, e torne-a, assim, Lei Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


PROFESSORA GRACIELE
Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 AGO 2021 <i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>050</u> <u>2021</u></p>
---------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------

Autor:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Dá a denominação de “Ivo Osni Riepe” à Avenida Projetada 01 localizada no Bairro Jardim São Lourenço e dá providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Ivo Osni Riepe” a Avenida Projetada 01, localizada no bairro Jardim São Lourenço, conforme Memorial Descritivo em apenso, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

JUVENTINO SILVA
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | | |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>050 2021</u> |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores,

O projeto de Lei em comento visa homenagear um pioneiro que aportou aqui em meados dos anos 80, impulsionado pelas chamadas frentes pioneiras do Brasil, que se deslocavam da Região Sul do País em direção ao Centro – Oeste e à Amazônia, a partir da década de 1970, em busca de novas terras destinadas a construção da atual fronteira agrícola que aquela época começava a se desenhar.

Estamos falando de *Ivo Osni Riepe*, nascido em 10 de setembro de 1939, em Joaçaba – Santa Catarina, filho de Frederico e Luisa Riepe. Em 1977, aguçado pelos novos tempos e horizontes, visitou Sinop pela primeira vez. Naquela época, uma viagem do interior do sul do país até nossa cidade levava cerca de uma semana. Contudo, apesar das adversidades gostou do que viu. O fluxo migratório nessa região ia crescendo de forma intensa, e em 23 de julho de 1981 mudou-se definitivamente para cá com a família - a esposa Elli e os 02 (dois) filhos, Valdemar e Irene.

Na ocasião, nosso homenageado investiu em imóveis na cidade e instalou a “*Auto Pinturas e Chapeação Tio Patinhas*” em parceria com o filho Valdemar. A “Chapeação Tio Patinhas” foi uma dessas atividades pioneiras na cidade, originalmente implantada na antiga Rua Curitiba, atual Rua Valdir Dorner, no Setor Industrial. Foram tempos difíceis, acentuados pela falta de infraestrutura básica, em especial de energia elétrica, o que dificultava ainda mais o setor.

Mesmo assim, apesar de todos os obstáculos, durante aproximadamente 20 (vinte) anos, o empreendimento recebeu prêmios de “Melhor Empresa de Pinturas Automotivas de Sinop”, conferindo ainda ao seu filho, o título de “Melhor Pintor” de Sinop e da Região Norte por 02 (duas) vezes consecutivas pelas Fábricas de Tintas Glazuril e Lazorite de Goiânia – GO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | | |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

Nº 050 2021

Autor:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

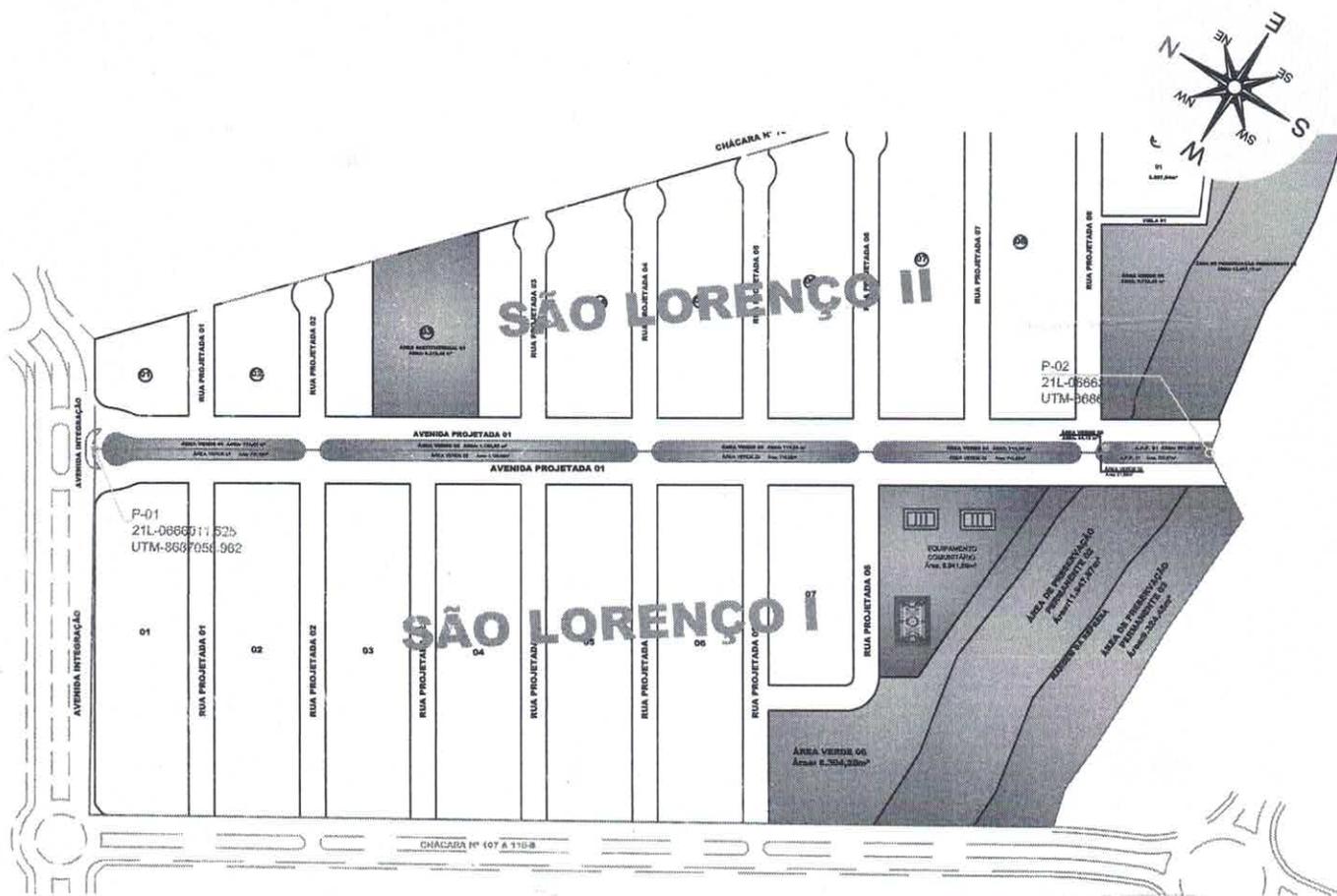
A empresa permanece em funcionamento até os dias atuais, mesmo após o falecimento do filho Valdemar em dezembro de 2007, agora denominada de “Centro Norte Funilaria” instalada na Rua João Pedro Moreira de Carvalho.

Em 1990 decidido a expandir e a diversificar seus investimentos, Ivo Osni Riepe apostou na expansão do agronegócio. Naquele ano, investiu em terras e partiu, de forma paralela, para exploração da atividade pecuária, com grande sucesso.

Em abril de 2016 foi diagnosticado com uma grave doença, falecendo em 29 de setembro daquele mesmo ano, aos 77 anos de idade. Ivo Osni deixou esposa, filhos, nora, genro, netos e uma bisneta. Foi um guerreiro no sentido literal da palavra. Um homem que sonhou grande e lutou por todas as suas conquistas, deixando saudades e um legado de honestidade, trabalho, ombridade e fé.

Justificada a matéria, espero contar com o apoio dos nobres pares para prestar essa justa homenagem a este pioneiro que tanto contribuiu para o desenvolvimento de nossa cidade.

JUVENTINO SILVA
Vereador – PSB



A referida Avenida inicia-se no Ponto 01 (P01), localizado junto ao Bordo Direito, da Avenida Integração, nas Coordenadas 21L-0666011,525 UTM8687058,962, e segue em linha reta na direção Sudeste, na distância de 654,00m, até o Ponto 02, localizado junto as margens do correjo Curupy, nas Coordenadas 21L-06666353,944 UTM-8686503,059, Finalizando o percurso da mesma Avenida Projetada 01.

ASSUNTO: Memorial Descritivo da Avenida Projetada 01	RESPONSÁVEL TÉCNICO  Eng. CIVIL - REA - RM 100.835.180-9 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP	Prefeito: ROBERTO DORNER
ENDEREÇO: Avenida Projetada 01 - Pista da Direita Jardim São Lorenzo I Avenida Projetada 01 - Pista da Esquerda Jardim São Lorenzo II	DATA: 6 agosto 2021	Vice-Prefeito: DALTON MARTINI
ESCALA: S/Escala		PRODEURBS: Waldomiro T. dos Anjos Junior





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>024/2021</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: VEREADORES: DILMAIR CALLEGARO E ADENILSON ROCHA

Concede Título de Cidadão Sinopense honorário ao Senhor Tarcísio Gomes de Freitas

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Tarcísio Gomes de Freitas, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

DILMAIR CALLEGARO
VEREADOR PSDB

Ver. Juventino Silva
1º Secretário

Professor Mário
Vereador - PODF

ADENILSON ROCHA
VEREADOR PSDB

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Ver. Maurinho Abreu
1º Vice-Presidente

Ver. Célio Garcia
2º Secretário

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Celso do Sopão
Vereador - Republicanos

Lucinei
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 024/2021

Autor: VEREADORES: DILMAIR CALLEGARO E ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

O ministro Tarcísio Gomes de Freitas, desde a sua posse no ministério da Infraestrutura tem se dedicado a resolver os problemas da malha viária federal que corta Mato Grosso, com especial atenção para a BR-163, principal corredor de exportação do agronegócio mato-grossense.

Prova de seu comprometimento foi a viagem realizada em fevereiro de 2019, quando percorreu cerca de 1.000 km da BR-163, a bordo de um caminhão Volvo FH, durante a Operação Radar, que com apoio do Exército Brasileiro e do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre – DNIT, socorreu motoristas há dias atolados no trecho não pavimentado.

Um ano depois da viagem de caminhão, o ministro Tarcísio inaugurou, com o presidente Jair Bolsonaro, os últimos 51 Km da BR-163 que faltavam para ligar, definitivamente, o estado do Mato Grosso aos portos de Miritituba, no Pará. A pavimentação do trecho era aguardada pelo setor produtivo, por moradores da região e por transportadores de cargas há mais de 40 anos.

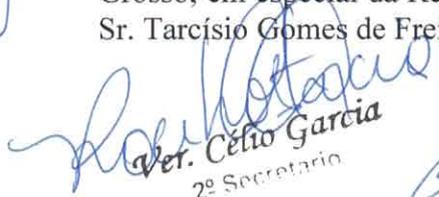
No último dia 8 de julho, cumpriu-se mais uma etapa no ciclo de desenvolvimento da BR-163/230/MT/PA, entre Sinop (MT) e Miritituba (PA), com o leilão de concessão à iniciativa privada, vencido pelo consórcio Via Brasil, que deverá fazer investimentos de R\$ 1,8 bilhão em segurança viária e manutenção e mais R\$ 1,05 bilhão em serviços ao usuário.

Entre as melhorias, que devem acontecer até o quinto ano da concessão, estão a implantação de faixas adicionais, vias marginais e acostamentos, e, principalmente, acessos definitivos aos terminais portuários de Miritituba, Santarenzinho e Itapacurá, agilizando o transbordo da carga na Hidrovia do Tapajós.

O ministro Tarcísio de Freitas também é entusiasta do modal ferroviário como opção para escoamento de nossas riquezas e já afirmou que, “Mato Grosso não será somente o maior produtor de alimentos do Brasil, mas também terá o maior entroncamento de ferrovias do país.

A Ferrovia de Integração do Centro-Oeste (Fico), ligará inicialmente o Vale do Araguaia à Ferrovia Norte-Sul. A Ferrogrão, por sua vez deve interligar a Região Norte de Mato Grosso aos portos de Miritituba, no Pará.

Em reconhecimento por sua luta e defesa da infraestrutura de transportes em Mato Grosso, em especial da Região Norte, da qual Sinop é polo regional, é que concedemos ao Sr. Tarcísio Gomes de Freitas, o Título de Cidadão Sinopense Honorário.


Ver. Célio Garcia
2º Secretário


Ver. Paulinho Abreu
1º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Câmara Municipal de Sinop - ESTADO DE MATO GROSSO

RECEBIDO

06 JUL 2021
F. S. Rocha 13239

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº002/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, promulgará a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O § 1º do Art. 17 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 (...)

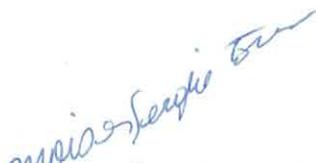
§ 1º Os membros da Mesa e seus respectivos substitutos serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, na forma estabelecida pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo vedada a recondução para qualquer cargo da Mesa Diretora na eleição imediatamente subsequente, do Presidente e Primeiro Secretário, dentro da mesma legislatura”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB


Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL


Ademir Dehortoli
Vereador - Republicanos


Toninho Bernardes
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



MENSAGEM AO PROJETO

A maioria dos ministros do Supremo Tribunal Federal votou contra a possibilidade de reeleição dos presidentes da Câmara e do Senado numa mesma legislatura. Por seis votos a cinco, o Supremo considerou constitucional apenas a reeleição em legislaturas diferentes, quando tomam posse novos deputados e senadores, como já é permitido atualmente

O princípio republicano, em conexão com a constituição do Estado Democrático de Direito, figura totalmente contrário a qualquer ideal de perpetuação do poder. Trazendo-nos, ao revés, uma concepção que caminha no sentido da temporariedade, da eletividade, da pluralidade e da colegialidade, como princípios ordenadores do acesso ao serviço público em seu sentido amplo, refutando toda ideia de poder por longo lapso temporal, de hierarquia arbitrária e da vitaliciedade.

Vários fatores, inclusive lógico-normativos, conduzem à predominância da Constituição. A imposição de um ente soberano formado pelo Poder Constituinte Originário, que vincula o poder constituído ao conteúdo das normas, é a maior característica dessa posição de superioridade.

A Constituição, portanto, é dotada de superioridade jurídica em relação a todas as normas do sistema e, como consequência, nenhum ato jurídico pode subsistir validamente se for com ela incompatível. Para assegurar essa supremacia, a ordem jurídica contempla um conjunto de mecanismos conhecidos como jurisdição constitucional, destinados a, pela via judicial, fazer prevalecer os comandos contidos na Constituição. Parte importante da jurisdição constitucional consiste no controle de constitucionalidade, cuja finalidade é declarar a invalidade e paralisar a eficácia dos atos normativos que sejam incompatíveis com a Constituição.

Percebe-se, nessa toada, que todas as normas do sistema jurídico estão subordinadas à Constituição da República Federativa do Brasil, mesmo as Constituições e Leis Orgânicas dos entes federados, não obstante haja o reconhecimento da "autonomia" que deve observância à soberania político administrativa destes.

mais segredo

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



Desta forma, consigna-se que o poder constituinte dos Estados-membros funciona de forma derivada, por necessariamente tirar sua força da Lei Maior, e não de si mesmo.

De igual forma os Regimentos Internos dos Poderes Legislativos encontram-se em nível inferior à Constituição, cabendo-lhes estabelecer normas compatíveis com o conteúdo da Lei Fundamental, aplicando-se o mesmo raciocínio traçado em linhas anteriores.

Levando em consideração todo o exposto, pode-se concluir que é possível eleições para membros das Mesas de todas as Casas Legislativas Brasileiras, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, consoante prescreve categoricamente o § 4º do Art. 57 da Constituição da República Federativa do Brasil. Não havendo que se falar, outrossim, em reeleição em caso de nova legislatura, sob pena de violar o Estado Democrático de Direito, o princípio republicano e o regime democrático.

Estes são os motivos que me inclinam a submeter a presente proposta de emenda à lei Orgânica Municipal à apreciação dessa Casa Legislativa, diante do exposto, solicito aos meus nobres pares ao apoio desta proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Adenilson Rocha
ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB

Dilmair Callegaro
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 076/2021

Ao: Proposta de Emenda à LOM nº 002/2021, de autoria dos vereadores Adenilson Rocha e Dilmair Callegaro.

I - RELATÓRIO

No dia 10 de agosto de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer à **Proposta de Emenda a LOM nº 002/2021, de autoria dos vereadores Adenilson Rocha e Dilmair Callegaro** que dispõe: “Promove alterações na Lei Orgânica Municipal”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável à Proposta de Emenda a LOM nº 002/2021, de autoria dos vereadores Adenilson Rocha e Dilmair Callegaro.

Voto do Presidente Substituto: Favorável.

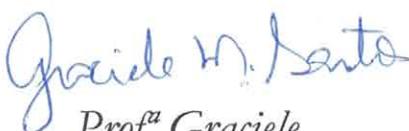
Voto do Relator Substituto: Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

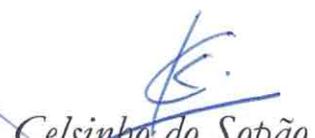
É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 de Agosto de 2021


Prof^ª Grazielle
Presidente Substituto


Lucinei
Relator Substituto


Celsinho do Sopão
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 28 JUL. 2021 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>depressiva</i></p>	<p>Nº <u>004</u> / <u>2021</u></p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Suprime os termos abaixo grifados do § 1º, Art. 17 da Lei Orgânica Municipal, alterado pela Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2021.

Conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, suprime os termos abaixo grifados do § 1º, Art. 17 da Lei Orgânica Municipal, alterado pela Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2021, conforme segue:

“Art. 17 (...)

§ 1º Os membros da Mesa ~~e seus respectivos substitutos~~ serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, na forma estabelecida pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo vedada a recondução para qualquer cargo da Mesa Diretora na eleição imediatamente subsequente, do Presidente e Primeiro Secretário, dentro da mesma legislatura”.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADENILSON ROCHA

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 JUL 2021 <i>[Signature]</i> 13836</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>004/2021</u></p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO

Promove alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará a seguinte resolução:

Art. 1º O § 7º do artigo 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

§ 7º Os membros da Mesa e seus respectivos substitutos serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, na forma estabelecida pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo vedada a recondução para qualquer cargo da Mesa Diretora na eleição imediatamente subsequente, do Presidente e Primeiro Secretário, dentro da mesma legislatura".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Moisés do Jardim do Ouro
Vereador - PL

[Signature]
ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB

[Signature]
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

[Signature]
Ademir Dehortoli
Vereador - Republicanos

[Signature]
Toninho Bernardes
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 JUL 2021 <i>[Assinatura]</i> 13R36</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>004 / 2021</u></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO

MENSAGEM AO PROJETO

A maioria dos ministros do Supremo Tribunal Federal votou contra a possibilidade de reeleição dos presidentes da Câmara e do Senado numa mesma legislatura. Por seis votos a cinco, o Supremo considerou constitucional apenas a reeleição em legislaturas diferentes, quando tomam posse novos deputados e senadores, como já é permitido atualmente

O princípio republicano, em conexão com a constituição do Estado Democrático de Direito, figura totalmente contrário a qualquer ideal de perpetuação do poder. Trazendo-nos, ao revés, uma concepção que caminha no sentido da temporariedade, da eletividade, da pluralidade e da colegialidade, como princípios ordenadores do acesso ao serviço público em seu sentido amplo, refutando toda ideia de poder por longo lapso temporal, de hierarquia arbitrária e da vitaliciedade.

Vários fatores, inclusive lógico-normativos, conduzem à predominância da Constituição. A imposição de um ente soberano formado pelo Poder Constituinte Originário, que vincula o poder constituído ao conteúdo das normas, é a maior característica dessa posição de superioridade.

A Constituição, portanto, é dotada de superioridade jurídica em relação a todas as normas do sistema e, como consequência, nenhum ato jurídico pode subsistir validamente se for com ela incompatível. Para assegurar essa supremacia, a ordem jurídica contempla um conjunto de mecanismos conhecidos como jurisdição constitucional, destinados a, pela via judicial, fazer prevalecer os comandos contidos na Constituição. Parte importante da jurisdição constitucional consiste no controle de constitucionalidade, cuja finalidade é declarar a invalidade e paralisar a eficácia dos atos normativos que sejam incompatíveis com a Constituição.

Percebe-se, nessa toada, que todas as normas do sistema jurídico estão subordinadas à Constituição da República Federativa do Brasil, mesmo as Constituições e Leis Orgânicas dos entes federados, não obstante haja o reconhecimento da "autonomia" que deve observância à soberania político administrativa destes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 JUL 2021 <i>Seu</i> 13h36</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>004</u> / <u>2021</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------

Autor: VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO

Desta forma, consigna-se que o poder constituinte dos Estados-membros funciona de forma derivada, por necessariamente tirar sua força da Lei Maior, e não de si mesmo.

De igual forma os Regimentos Internos dos Poderes Legislativos encontram-se em nível inferior à Constituição, cabendo-lhes estabelecer normas compatíveis com o conteúdo da Lei Fundamental, aplicando-se o mesmo raciocínio traçado em linhas anteriores.

Levando em consideração todo o exposto, pode-se concluir que é possível eleições para membros das Mesas de todas as Casas Legislativas Brasileiras, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, consoante prescreve categoricamente o § 4º do Art. 57 da Constituição da República Federativa do Brasil. Não havendo que se falar, outrossim, em reeleição em caso de nova legislatura, sob pena de violar o Estado Democrático de Direito, o princípio republicano e o regime democrático.

Estes são os motivos que me inclinam a submeter a presente proposta de emenda à lei Orgânica Municipal à apreciação dessa Casa Legislativa, diante do exposto, solicito aos meus nobres pares ao apoio desta proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha
ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB

Dilmair Callegaro
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

Adenilson Rocha

Dilmair Callegaro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 077/2021

Ao: Projeto de Resolução n° 004/2021, de autoria dos vereadores Adenilson Rocha e Dilmair Callegaro.

I - RELATÓRIO

No dia 10 de agosto de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Resolução n° 004/2021, de autoria dos vereadores Adenilson Rocha e Dilmair Callegaro** que dispõe: “Promove alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Resolução n° 004/2021, de autoria dos vereadores Adenilson Rocha e Dilmair Callegaro.

Voto do Presidente Substituto: Favorável.

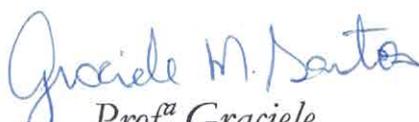
Voto do Relator Substituto: Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 de Agosto de 2021


Prof^ª Graçiele
Presidente Substituto


Lucinei
Relator Substituto

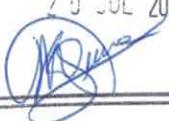

Celsinho do Sopão
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 JUL 2021 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Supressiva</i></p>	<p>Nº <u>005 / 2021</u></p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Suprime os termos abaixo grifados do § 7º, Art. 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal, alterado pelo Projeto de Resolução nº 004/2021.

Conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, suprime os termos abaixo grifados do § 7º, Art. 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal, alterado pelo Projeto de Resolução nº 004/2021, conforme segue:

“Art. 10 (...)

§ 7º Os membros da Mesa ~~e seus respectivos substitutos~~ serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, na forma estabelecida pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo vedada a recondução para qualquer cargo da Mesa Diretora na eleição imediatamente subsequente, do Presidente e Primeiro Secretário, dentro da mesma legislatura”.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,



ADENILSON ROCHA

Vereador PSDB



SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

PROJETO DE LEI Nº. 036/2021

DATA: 27 de julho de 2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.568.988,89 (um milhão e quinhentos e sessenta e oito mil e novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.568.988,89 (um milhão e quinhentos e sessenta e oito mil e novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 2922/2020, de 15 de dezembro de 2020, conforme segue:

02	GABINETE DO PREFEITO		
02.001	GABINETE DO PREFEITO		
02.001.04.122.0002.2132	ADMINISTRAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0100000000	Recurso livre	R\$	2.885,00
	(dois mil e oitocentos e oitenta e cinco reais)		
07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.001.08.452.0029.2121	CAMINHO DA LIBERDADE		
3350000000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
0100000000	Recurso livre	R\$	389.000,00
	(trezentos e oitenta e nove mil reais)		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.001.08.126.0007.2092	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	60.000,00
	(sessenta mil reais)		
0129000000	Recursos FNAS	R\$	16.000,00
	(dezesseis mil reais)		
12.001.08.244.0026.2095	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CREAS, PAIF E MSE		
3390000000	Aplicações diretas		
0143000000	Transferências do estado - Assist.Social	R\$	101.103,89

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 02/08/2021

Encaminhado à Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização

Em 02/08/2021



SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

14	(cento e um mil e cento e três reais e oitenta e nove centavos)		
14.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001.10.302.0020.2063	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES		
	MÉDICAS -CEM		
3171000000	Transferências a Consórcios Públicos		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	1.000.000,00
	(um milhão de reais)		
	TOTAL	R\$	1.568.988,89

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO		
02.001	GABINETE DO PREFEITO		
02.001.04.122.0002.2132	ADMINISTRAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	2.885,00
	(dois mil e oitocentos e oitenta e cinco reais)		
07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.001.26.451.0029.2116	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA SOSU		
4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	389.000,00
	(trezentos e oitenta e nove mil reais)		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.001.08.244.0025.1059	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SALAS DE ATENDIMENTO		
4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	60.000,00
	(sessenta mil reais)		
12.001.08.244.0025.2099	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS E DO PAIF		
3390000000	Aplicações diretas		
0143000000	Transferências do Estado - Assist.Social	R\$	101.103,89
	(cento e um mil e cento e três reais e oitenta e nove centavos)		
12.001.08.244.0026.2095	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CREAS, PAIF E MSE		
3390000000	Aplicações diretas		
0129000000	Recursos FNAS	R\$	16.000,00
	(dezesseis mil reais)		
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		

14.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14001.10.302.0020.2134	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS COM INTERNAÇÕES CLÍNICAS.		
3390000000	Aplicações diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15% (um milhão de reais)	R\$	1.000.000,00
	TOTAL	R\$	1.568.988,89

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 27 de julho de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 036/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais e embasado em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.568.988,89 (um milhão e quinhentos e sessenta e oito mil e novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), e dá outras providências."*

O projeto requer autorização deste Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar no valor retro com o fito de reforçar dotações consignadas no orçamento vigente, para suprir ações do Poder Executivo, nas pastas de Obras, Assistência Social, Saúde e Gabinete.

O aporte no Gabinete será utilizado para atender previsão de obrigações patronais ao RPPS. Na Secretaria de Obras o reforço visa atender as despesas com aditivo ao termo de fomento com o Conselho da Comunidade.

Para a Secretaria de Assistência Social, o crédito adicional irá atender as demandas dos serviços de proteção Especial de média e alta complexidade aprovados pelo CMAS e atender despesas com serviços de tecnologia da informação. Já para a Secretaria Municipal de Saúde o saldo será convertido para a manutenção de serviços ofertados à população através do Consórcio Vale do Teles Pires.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 079/2021

Ao: Projeto de Lei nº 036/2021, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10 de agosto de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 036/2021, de autoria do Poder Executivo** que dispõe: “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.568.988,89 (um milhão e quinhentos e sessenta e oito mil e novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 036/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

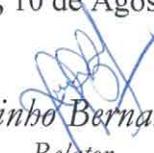
Voto do Membro: Favorável.

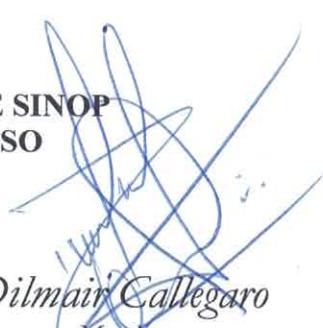
É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 de Agosto de 2021


Ademir Debortoli
Presidente


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 017/2021

Ao: Projeto de Lei nº 036/2021, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10 de agosto de 2021, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 036/2021, de autoria do Poder Executivo** que dispõe: "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.568.988,89 (um milhão e quinhentos e sessenta e oito mil e novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), e dá outras providências".

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

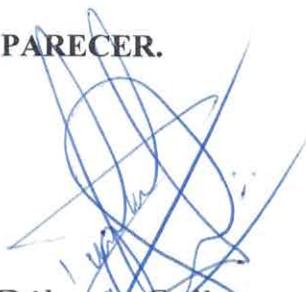
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 036/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

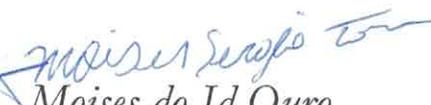
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Dilmair Gallegaro
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 de Agosto de 2021


Lucinei
Relator


Moises do Jd Ouro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 20 JUL 2021 15:34 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>021 / 2021</u></p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Antoninho Geuda - "Geudinho".

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgara o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Antoninho Geuda - "Geudinho", como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à Sociedade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
Celsinho do Sopão
Vereador – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

[Signature]

Célio Garcia
Vereador – DEM.

[Signature]
Paulinho Abreu
Vereador - PL

[Signature]
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

[Signature]
Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB

[Signature]
Lucinei
Vereador - MDB

[Signature]
Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

[Signature]
Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

[Signature]
Elbio Volkweis
Vereador – Patriota

[Signature]
Ver. Jurcentino Silva
1º Secretário

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 02/08/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>021/2021</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

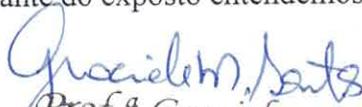
Senhor Presidente;
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Antoninho Geuda, conhecido por Geudinho, é filho de uma família com 6 irmãos, nasceu em Xavantina/SC. Seus pais Sr. Brunislau Geuda e Sra. Olivia Busnello Geuda, vieram para Sinop no ano de 1984. Sendo que Geudinho nesse período ficou morando na cidade de Viamão/RS, onde iniciou sua carreira como comunicador de Rádio no ano de 1982, local que trabalhou até 1987, quando decidiu mudar-se para Sinop onde já estava seus pais e irmãos, chegando aqui seu primeiro emprego no mesmo ano, foi na conhecida Rádio Celeste, trabalhou nesse setor por um período, passando pela Rádio Gaspar, Band/Rádio Mais e FM 93, encerrando sua carreira como comunicador de Rádio em junho de 2019.

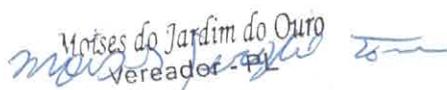
Depois de estabilizar sua vida profissional, Geudinho conheceu a jovem Sueli Cristina, com quem se casou no ano de 1990, formando sua família, o casal são pais de 4 (quatro) filhos, Rebeca, Guilherme, Daniel e Débora, e avós de 4 (quatro) netos, Mário Eduardo, Sara Mariana, Ana Thayla e Isabela Cristina.

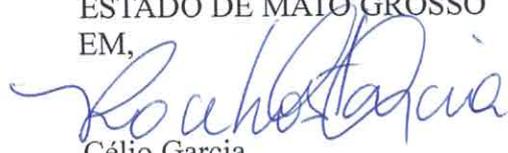
Em 2006 iniciou sua carreira de apresentador e Diretor do Programa Canta Nossa Gente, sendo transmitido ao vivo na TV Cidade/SBT – Sinop; e exibido na TV Nova Capital/TV A Crítica – Sinop; TV Nortão – Alta Floresta; TV Migrantes – Guarantã do Norte; TV Vera – Vera e TV Terra – Lucas do Rio Verde. Também apresenta o Programa Rodeio de Guapos que é transmitido pelo Canal Gente TV/RedeTV – Sinop.

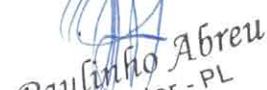
Nos anos de 1989, 1990 e 1991, Geudinho empresariou a gravação de um Disco de Vinil LP, com músicas de Artistas Regionais. Em 2012, 2013 e 2014, empresariou as gravações de 3 DVDs e 6 CDs com Artistas Regionais, que tiveram participação no Programa Canta Nossa Gente. É Empresário de sonorização onde faz publicidade de empresas nas Ruas e Avenidas da Cidade, com veículos de som. Ele também presta serviço voluntário cedendo os veículos de som para as Comunidades, nos dias de Sexta Feira Santa e Corpus Cristi. Reconhecemos que Geudinho é um cidadão exemplar, ótimo chefe de família e avô, empresário bem-sucedido, excelente comunicador e poeta. Diante do exposto entendemos ser merecedor do referido Título.


Prof.^a Graciele
Vereadora - PT


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Moses do Jardim do Ouro
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia
Vereador – DEM


Paulinho Abreu
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 078/2021

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2021,
de autoria do vereador Célio Garcia.

I - RELATÓRIO

No dia 10 de agosto de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2021, de autoria do vereador Célio Garcia** que dispõe: “Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Antoninho Geuda - “Geudinho” ”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2021, de autoria do vereador Célio Garcia.

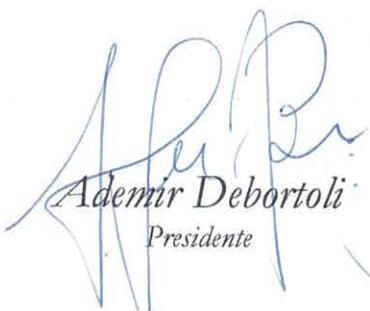
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 de Agosto de 2021


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>10.033.2021</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>023 / 2021</u></p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia e Vereadores

MOÇÃO DE APLAUSO

Em cumprimento ao que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno desta Casa de Leis, os Vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente Moção de Aplauso ao Sr. Jean Carlos Alencar da Silva – Diretor do Hospital Regional de Sinop, ao Sr. Marcos Antônio Alves – Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Sinop – CDL, Sra. Vanusa Ires – Gerente da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, e ao Sr. Deyvid Vieira – Proprietário da Ideal Gráficos. Pela confecção e entrega da “Cortina do Amor” ao Hospital Regional, o acessório constitui de uma capa plástica com quatro mangas, que possibilita as pessoas de colocar os braços e abraçar o paciente com Covid, em condições de receber a visita, porém protegidos pela capa.

O trabalho foi feito em equipe pelo CDL, responsável pela aquisição da capa plástica com a parceria da Empresa Ideal Gráficos responsável pela confecção da armação em ferro, com apoio do Diretor do Hospital Jean Carlos a pessoa que apresentou o pedido ao CDL.

Fica portanto registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal pela sensibilidade nesse período de pandemia, essa moção visa homenagear todos os responsáveis e colaboradores envolvidos nesse maravilhoso trabalho, gesto o qual busca amenizar o sofrimento de inúmeras famílias atingidas pelo Covid em nossa Cidade e Região.

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

[Signature]
Célio Garcia.
Vereador – DEM

[Signature]
Paulinho Abreu
Vereador - PL

[Signature]
Dimar Callegari
Vereador - PSDB

[Signature]
Elbio Volkweis
Vereador – Patriota

[Signature]
Prof.^a Graciele
Vereadora – PT

[Signature]
Professor Mário
Vereador - PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 10 AGO 2021 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>049 / 2021</u></p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

**AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO.**

O Vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno Dessa Casa de Leis, vem por meio deste requerer de Vossa Excelência Srº Elbio Volkweis – Presidente da Câmara Municipal, que após aquiescência do Soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente a Exmº Srº. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, ao Srº Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, e a Sra. Adriana Kagueiama Casturino – Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, solicitando que nos envie a documentação completa de prestação de contas, referente aos Contratos firmados com Instituto Social Saúde Resgate a Vida - ISSRV – Sinop/MT, dos pagamentos efetuado no período de janeiro a dezembro de 2020, conforme segue:

- 1 – Cópias dos comprovantes da prestação de contas relacionados aos custos com o Hospital de Campanha – Covid 19 em Sinop/MT, do ano de 2020;
- 3 – Comprovantes da prestação de contas completa dos pagamentos efetuados com os custos da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 hs – Maria Anete Mota, referente o ano de 2020;
- 4 – Comprovantes da prestação de contas completa referente aos pagamentos dos custos da Unidade de Pronto Atendimento Noturno – UPA – Menino Jesus de 2020;
- 5 – Cópias dos comprovantes das prestações de contas completa relacionadas as Unidades Básicas de Saúde, gerenciadas pelo ISSRV – Sinop de todo ano de 2020, UBS – Sabrina, Sebastião de Matos, Camping Club, Alto da Glória, e Menino Jesus.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 10 DE AGOSTO DE 2021.

[Assinatura]

Célio Garcia
Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 AGO 2021 <i>Alceu Maron Fiho</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>050/2021</u></p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU

AO EXMO. SR. ELBIO ROBERTO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — encaminhe o presente expediente ao Sr. Alceu Maron Fiho – Secretário de Administração, venho por meio deste solicitar informações sobre a contratação ou andamento de contratação para elaboração da revisão do Plano Diretor:

- 1) Se já foi contratado ou se existe um processo em andamento para contratação de empresa especializada na elaboração da revisão do Plano Diretor.
- 2) Caso haja o processo, solicito cópia digital do processo licitatório e contrato.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

PAULINHO ABREU

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 AGO 2021 <i>Amz Koudin</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>051/2021</u></p>
--------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente requerimento ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Ilma Sr^a. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte que preste as seguintes informações com relação ao Departamento de Cultura e Esporte

- 1 – Relação de servidores efetivos detalhando nome, ocupação e remuneração de cada;
- 2 – Relação de servidores contratos detalhando nome, ocupação e remuneração de cada;
- 3 – Relação de servidores efetivos se estiverem nomeados em cargos comissionados.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


CELSINHO DO SOPÃO
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>09 AGO 2021</p> <p><i>Valoz Krudin</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>458</u> / <u>2021</u></p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------

Autor:

VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recuperação da pavimentação asfáltica no trecho da Avenida André Antônio Maggi, esquina com Avenida Ilsão de Melo, no Bairro Jardim das Acácias.

Fundamentado no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de recuperação da pavimentação asfáltica no trecho Avenida André Antônio Maggi esquina, com Avenida Ilsão de Melo, no Bairro Jardim das Acácias.

As obras de recuperação da pavimentação asfáltica no local são necessárias, pois a via nesse trecho está em péssimo estado de conservação, dificultando o tráfego de veículos naquela região.



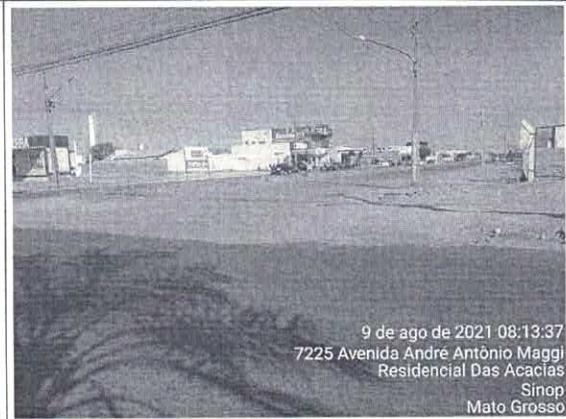
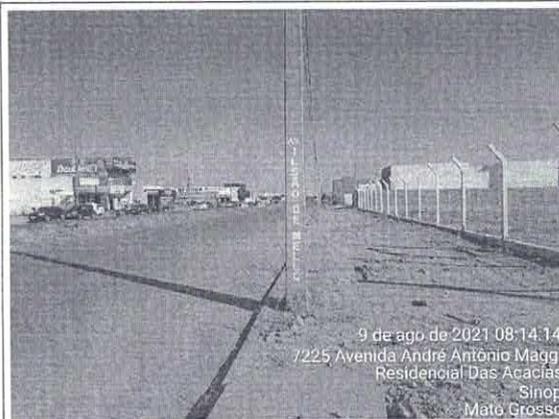
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>458</u> / <u>2021</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lucinei A. Amaro

Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>10 AGO 2021</p> <p><i>Luiz Paulo da Gleba</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N°</p> <p><u>459</u> / <u>2021</u></p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------

AUTOR:

VEREADOR LUÍS PAULO da GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento na Estrada Principal da Gleba Mercedes V.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digresse encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de patrolamento e cascalhamento na Estrada da Gleba Mercedes V, no Município de Sinop, para que assim o Poder Público Municipal possa dar condições de melhoria na trafegabilidade à estrada que se encontra em péssimas condições. Devido o período de colheita de grãos, o fluxo de veículos pesados tem aumentado, acarretando prejuízos ainda maiores aos moradores que residem naquela localidade e necessitam se deslocar até a cidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Luiz Paulo A. da Gleba
Luis Paulo da Gleba
Vereador PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

10 ABR 2021

VALDIZ KRAMCHEN

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 460/2021

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de implantar uma Unidade Básica de Saúde com atendimentos exclusivos a pediatria no município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de implantar uma Unidade Básica de Saúde com atendimentos exclusivos a pediatria no município de Sinop.

A presente indicação tem como estratégia a qualidade da atenção básica e estratégia prioritária de reorganização do Sistema Único de Saúde nas especialidades de pediatria, além de centralizar os atendimentos fornecidos pelo município (nascimento, vacinações, testes em geral e pediatria).

Pesquisas apontam uma tendência de substituição da consulta com o pediatra no consultório pelo atendimento hospitalar. Essa troca pode trazer riscos para a criança, pois as pesquisas também mostram que crianças que não vão ao pediatra regularmente até os três anos de idade correm duas vezes mais riscos de serem hospitalizadas, com as consequências decorrentes deste tipo de atendimento. As chances podem duplicar em caso de doenças crônicas, como asma, dor abdominal recorrente entre outras.

Isso acontece porque, por mais que a consulta hospitalar seja realizada adequadamente, seu objetivo é imediato e não há como o profissional conhecer a fundo o histórico da criança. Na consulta periódica ao pediatra as famílias têm muito mais oportunidades de fazer intervenções preventivas e de detectar problemas precocemente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>460 2021</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Visando sempre o controle, bem-estar e a saúde da criança, a implantação da UBS especializada em tratamentos pediátricos também protegerá os pequenos de estarem em contato com pessoas que estão esperando um atendimento hospitalar, e que muitas vezes possam estar com alguma doença contagiosa, oferecendo riscos de contágio a criança.

Considerando também que a vacinação é para todos, e se faz pelo Sistema Único de Saúde, independente de classe social, sendo assim, para prevenção de doenças futuras que podem vir a ser desenvolvidas sem visitas a pediatria ressalta-se a importância da UBS pediátrica, voltada também para a vacinação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

461 / 2021

AUTOR:

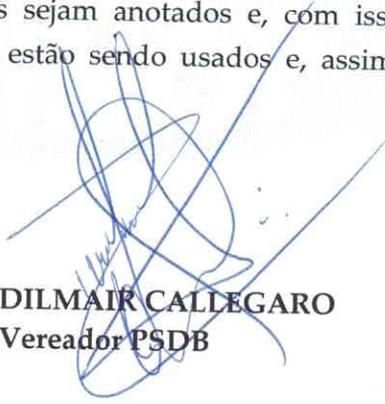
VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, e a Sec. Municipal de Planejamento e Finanças, Adriana Kagueiama Casturino, a necessidade de criar cartilha impressa e digital, com o objetivo de orientar a população de Sinop quanto ao planejamento financeiro domiciliar.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, e a Sec. Municipal de Planejamento e Finanças, Adriana Kagueiama Casturino, a necessidade de criar cartilha impressa e digital, com o objetivo de orientar a população de Sinop quanto ao planejamento financeiro domiciliar.

Através do planejamento domiciliar é possível melhorar gastos, diminuir ou até eliminar algumas dívidas e ter condições de iniciar uma poupança.

O guia poderá abordar noções de administração para que a população aprenda a ter um melhor equilíbrio financeiro, podendo ser dividido em duas partes: a primeira com dicas de economia doméstica para que os munícipes tenham noções de como gastar com mais eficiência seus rendimentos. Na segunda, uma planilha para que os gastos sejam anotados e, com isso, possam formatar a memória no que os rendimentos estão sendo usados e, assim, propiciar um maior controle dos gastos.


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>10 ABR 2021</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>462 / 2021</u></p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos e manutenção geral na iluminação pública do Município.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar reparos e manutenção geral na iluminação pública do Município, em especial nos Bairros Menino Jesus, Alto da Glória, Residencial Delta, Jardim do Ouro, Jardim São Paulo, Bairros esses dos quais recebemos reclamação de falta de iluminação, bem como as paralelas das Rua Colonizador Ênio Pipino e João Pedro Moreira de Carvalho em toda extensão do perímetro urbano. É de conhecimento público o problema de iluminação pública em nossa cidade, entendemos ser urgente que o Poder Executivo providencie a execução de mais esse serviço.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

[Handwritten signature of Célio Garcia]

Célio Garcia.

Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>11 AGO 2021</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N°</p> <p><u>463 / 2021</u></p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de realização de benfeitorias na área institucional do Jardim América, conforme especifica.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, a vereadora que subscreve esta proposição requer que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a **necessidade de manutenção da infraestrutura e iluminação de parque, campo e gramado, bem como a reposição da areia na quadra, localizados na área institucional do Jardim América**, buscando promover maior acesso dos munícipes ao ambiente de lazer e esporte, bem como a maior qualidade de vida das crianças que ali residem.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Santos
PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

11 AGO 2021

Valmir K. Mendes

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

464 12021

AUTOR:

VEREADOR MARIO MATEUS SUGIZAKI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Dalton Martini Secretário de Obras e Serviços Urbanos e necessidade da implantação de calçada e iluminação pública na área institucional do Residencial Safira na Avenida Maringá.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dörner Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Dalton Martini Secretário de Obras e Serviços Urbanos e necessidade da implantação de calçada e iluminação pública na área institucional do Residencial Safira na Avenida Maringá.

Esta indicação tem como principal função garantir aos moradores do bairro uma oportunidade da prática de atividades físicas recreação e lazer no bairro que já se encontra quase todo construído e com um público grande para a prática de atividades físicas, jogos com bola, e lazer para as crianças do bairro e os bairros próximos, Gente feliz 1, 2, Vila Verde sem a necessidade da travessia da BR163 que coloca todos em risco.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Valmir K. Mendes
Vereador Professor Mario

Vereador - PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 AGO 2021 <i>Valoz Komden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>465 / 2021</u></p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------

AUTOR:

VEREADOR PROFESSOR MARIO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos a necessidade da Sinalização horizontal e vertical do Bairro Residencial Safira.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos apontando-lhes a necessidade da Sinalização horizontal e vertical do Bairro Residencial Safira.

Esta solicitação tem como objetivo garantir que o bairro acima citado tenha suas ruas e avenidas sinalizadas, pois já ocorre acidentes por não serem devidamente reguladas as faixas de preferências colocando assim os moradores do bairro em risco. Atualmente não ha nenhuma sinalização.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Valoz Komden
Vereador Professor Mario
Vereador – PQDE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 AGO 2021 <i>Juventino Silva</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>466 / 2021</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, e ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de estacionamento no canteiro central da Avenida André Maggi, entre a Avenida das Figueiras e Avenida dos Jequitibás.

Com base no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, e ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da implantação de estacionamento (espinha de peixe), no canteiro central da Avenida André Maggi, no trecho compreendido entre a Avenida das Figueiras e a Avenida dos Jequitibás, com o fito de organizar o trânsito, ampliando a oferta de vagas de estacionamento naquele perímetro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Juventino Silva
JUVENTINO SILVA
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

11 03 2021

Valoz Krauder

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 467 / 2021

Autor:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantação de ciclovia, dotada de iluminação de LED, sinalização e paisagismo, na Rua Farroupilha, localizada no Bairro Alto da Glória.

Com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da implantação de uma ciclovia, dotada de iluminação de LED, sinalização e paisagismo, na Rua Farroupilha localizada no Bairro Alto da Glória. A via em comento está sendo asfaltada pela Prefeitura, cujo projeto contempla drenagem, pavimentação asfáltica e calçada. O objetivo é atender a solicitação dos moradores para incluir nesta infraestrutura básica, um projeto de urbanismo que ofereça aos moradores do Alto da Glória um espaço público seguro, cômodo e confortável. Uma pista iluminada, sinalizada e paisagisticamente harmoniosa, permitirá que essa população desfrute a ciclovia, seja em caminhadas ou pedaladas, com qualidade vida garantida pelo Poder Público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

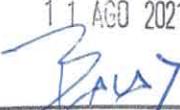
Juventino Silva
Vereador PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 AGO 2021 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>468</u> / <u>2021</u></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------

Autor:

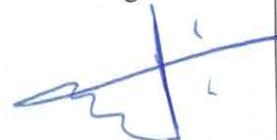
VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Alceu Maron Filho – Secretário Municipal de Administração e ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, a implantação do passe de transporte coletivo urbano municipal gratuito, para os pacientes em tratamento de saúde na rede pública.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Alceu Maron Filho – Secretário Municipal de Administração e ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, mostrando-lhes a necessidade de implantação do passe de transporte coletivo urbano municipal gratuito, para os pacientes em tratamento de saúde na rede pública, que necessitam de retorno, realização de exames, retirada de medicamentos na farmácia, pacientes oncológicos e portadores de doenças crônicas, no Município de Sinop.

Considerando que o art. 196 da CF, dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”;

Considerando crescimento exponencial do município de Sinop, que aproximadamente 114 bairros, sendo que muitos localizam-se demasiadamente longe das UBS, UPA, CIA, CER, CEM (laboratórios, farmácias), etc.





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº <u>468</u> / <u>2021</u> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|

Autor:

Considerando que grande parte dos pacientes da rede de saúde pública em tratamento, não possuem meios de transporte próprio, nem condições financeiras para arcarem com os custos deste através das modalidades disponíveis e por vezes deixam de comparecer a retornos, realizar exames, dentre outros, atrasando e comprometendo o tratamento;

Considerando que com a concessão de isenção de pagamento de tarifa de transporte coletivo urbano municipal, estará oferecendo melhores condições para o tratamento dos pacientes usuários da rede de saúde pública municipal, facilitando a busca pela reabilitação;

Considerando ser uma reivindicação dos usuários da rede de saúde pública, razão porque, faz-se necessária a presente indicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lucinei A. Amaro
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 AGO 2021 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>469 / 2021</u></p>
---------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indico ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Major Joubert Rafael Lopes Sacramento, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar a construção de uma lombada elevada na Rua dos Cambuis nas proximidades da Rua dos Cravos, bairro Jardim das Azaleias.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Major Joubert Rafael Lopes Sacramento, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes necessidade de realizar a construção de uma lombada elevada, na Rua dos Cambuis nas proximidades da Rua dos Cravos, bairro Jardim das Azaleias.

O pleito justifica-se pelo fato de que naquela localidade tem um trafego grande de veículos, assim necessitando a realização dos serviços com urgência para aquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Signature]
TONINHO BERNARDES
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

11 AGO 2021

Alonzo Lourenço

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

470 / 2021

AUTOR:
VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhe a necessidade de realizar sinalização e colocar redutores de velocidade no bairro Residencial Recanto dos Pássaros.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhe a necessidade de realizar a sinalização e instalar redutores de velocidade em todas as ruas do bairro Residencial Recanto dos Pássaros.

Tendo em vista que as obras de pavimentação asfáltica foram concluídas no bairro se faz necessário, com urgência, o atendimento da demanda citada. Moradores do residencial relataram, a este Vereador, que vários acidentes já foram registrados na região devido a falta de sinalização e de elementos que reduzam a velocidade dos veículos, uma vez que os motoristas têm trafegado em alta velocidade no bairro, aumentando ainda mais os riscos de colisões e atropelamentos de pedestres.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Ademir Debortoli
ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

11 AGO 2021

Valoz Louren

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

471 / 2021

AUTOR:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhe a necessidade de realizar a limpeza de valetão e cascalhamento na Estrada Angélica.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhe a necessidade de realizar a limpeza de valetão e cascalhamento na Estrada Angélica.

A demanda justifica-se pelo fato de que, devido a sujeira acumulada no valetão, o local se torna criadouro de animais peçonhentos bem como do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue. Reforçando que no período de chuvas o local, sem a manutenção devida, potencializa todos os problemas citados acima, além do material acumulado dificultar a vazão adequada das águas, fazendo com que haja o transbordo para dentro da Estrada. O cascalhamento deve resultar em melhoria de tráfego para as pessoas que residem na região, tanto no período de seca (atual), quanto durante as chuvas, beneficiando ainda o escoamento da produção oriunda das propriedades locais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Ademir Debortoli
ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

11 AGO 2021

Valmir Lourenço

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

472/2021

AUTOR:

VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e ao Sr. César Muriana - Diretor de Cultura de Sinop, a inclusão de atrações cristãs como pré-show em eventos culturais financiados pela Prefeitura de Sinop, no âmbito deste Município.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e ao Sr. César Muriana - Diretor de Cultura de Sinop, a inclusão de atrações cristãs como pré - show em eventos culturais e financiados pela prefeitura de Sinop. Esta Indicação propõe que sejam incluídas atrações cristãs, na forma de pré-show, nos eventos municipais financiados pela Prefeitura Municipal de Sinop. Salienta-se, que a música gospel é reconhecida como manifestação cultural, vejamos: "a nova lei introduz artigo na Lei Rouanet (Lei 8.313/1991) reconhecendo como manifestação cultural a música gospel e os eventos a ela relacionados exceto aqueles promovidos por igrejas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Hedvaldo Costa
Profº Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

11 AGO 2021

Hedvaldo Costa

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

473 / 2021

AUTOR:

VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza no canteiro central da Avenida das Figueiras Bairro Jardim Vitória Régia.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da limpeza do canteiro central da Avenida das Figueiras, que foi duplicada, no bairro Jardim Vitória Régios. Devido à duplicação da Rua, o canteiro central está com o mato muito alto, atrapalhando a visibilidade dos veículos, esse pedido é dos moradores e motoristas que ali transitam.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Hedvaldo Costa
Profº Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 AGO 2021 <i>Elbio Volkweis</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>474</u> / 2021</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS – PATRIOTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Scheila Pedrosa – Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação, a necessidade de realizar no clube dos idosos um projeto social para o idoso vulnerável.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Scheila Pedrosa – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, mostrando-lhes a necessidade de realizar no clube dos idosos um projeto social para o idoso vulnerável. Esta indicação tem por finalidade oferecer diversas atividades no processo de envelhecimento. Inicialmente o Clube dos idosos poderia oferecer terapia ocupacional, memória, teatros, atividade física, natação, hidroginástica e danças. Sabemos que para um envelhecimento saudável, os idosos necessitam de uma qualidade de vida e com esse projeto contribuiria para o desenvolvimento, a motivação e a autoestima da pessoa idosa, que pode reinventar-se e passar a se valorizar e ser valorizada por seus familiares e pela sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Elbio Volkweis

Vereador – Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 AGO 2021 <i>Valdir Kauder</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>475</u> / <u>2021</u></p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------

Autor:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valmir Campos - Gerente Geral da Caixa Econômica Federal, a necessidade de instalar pontos de auto-atendimento rápido.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valmir Campos - Gerente Geral da Caixa Econômica Federal, expondo-lhes a necessidade de instalar pontos de auto-atendimento rápido. Devido ao grande fluxo de clientes, tal sugestão tem por finalidade dar mais agilidade e rapidez aos atendimentos de pequeno porte.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ELBIO VOLKWEIS
Vereador - PATRIOTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 AOD 2021 <i>Valoz Kamden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>476 / 2021</u></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica ao Exmo. Sr. João Roma – Ministro da Cidadania, com Cópia ao Exmo. Sr. Marcelo Reis Magalhães – Secretário Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, à necessidade de construção de um Centro Poliesportivo no município de Sinop – Mato Grosso.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. João Roma – Ministro da Cidadania, com Cópia ao Exmo. Sr. Marcelo Reis Magalhães – Secretário Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, apontando-lhes à necessidade de construção de um Centro Poliesportivo no município de Sinop – Mato Grosso, contendo quadras cobertas, campo de futebol, quadra de tênis, quadras de areia, pista de atletismo, piscina semiolímpica, sala de luta e academia completa, para proporcionar um espaço amplo e moderno para a prática das diferentes modalidades esportivas, gerando o desenvolvimento dos atletas de Sinop e da região norte do estado de Mato Grosso, através de uma melhor preparação e aperfeiçoamento para as disputas em competições.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Ad-son
ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>11 AGO 2021</p> <p><i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>477</u> / <u>2021</u></p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Exmo. Sr. Marcelo de Oliveira e Silva - Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, à necessidade de realização de nova licitação para a duplicação da rodovia MT-140, que liga Sinop a Santa Carmem.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Exmo. Sr. Marcelo de Oliveira e Silva - Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, apontando-lhes à necessidade de realização de nova licitação para a duplicação da rodovia MT-140, que liga Sinop a Santa Carmem, já que o processo de licitação anterior foi anulado em Janeiro deste ano para adequação do projeto e até o momento não ocorreu o novo processo licitatório para a realização desta obra, de grande importância, devido ao crescimento urbano de Sinop e o aumento do tráfego de veículos nesta rodovia.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Adenilson Rocha

ADENILSON ROCHA

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

478 2021

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia Sr. Joubert Rafael Lopes Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de melhorias na sinalização e implantação de redutores de velocidade, no encontro compreendido na Avenida dos Ipês com Avenida das Figueiras.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia Sr. Joubert Rafael Lopes Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de melhorias na sinalização e implantação de redutores de velocidade, no encontro compreendido na Avenida dos Ipês com Avenida das Figueiras.

A demanda se justifica pois devido ao fluxo intenso de veículos automotores, os moradores e condutores de veículos têm dificuldade na travessia e passagem dessa via citada, principalmente em horários de maior fluxo, ha relatos de moradores que pontuam a má sinalização, que acaba por colocar em risco a vida das pessoas que ali precisam transitar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
PAULINHO ABREU

Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

479 / 2021

AUTOR:

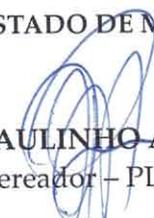
VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes – Governador do Estado de Mato Grosso, com cópias ao Alexandre Bustamante dos Santos – Secretário de Segurança Pública, bem como o encaminhamento ao Exmo. Sr. Max Joel Russi Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, a necessidade do chamamento dos aprovados no concurso publico para polícia penal no Município de Sinop.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes – Governador do Estado de Mato Grosso, com cópias ao Alexandre Bustamante dos Santo – Secretário de Segurança Pública, bem como o encaminhamento ao Exmo. Sr. Max Joel Russi Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, a necessidade do chamamento dos aprovados no concurso publico para polícia penal no Município de Sinop.

A demanda se justifica em virtude do déficit de servidores penais no município de Sinop, haja vista que o concurso para polícia penal ocorreu no ano de 2016 e precisamos efetivar os aprovados, um déficit no efetivo da prisão do nosso município, coloca em risco segurança das pessoas, agentes relataram viver em uma rotina de perigo, sem funcionários suficientes para manter os procedimentos de segurança indicados para lidar om os presos, constantemente colocando em risco o restante da sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO


PAULINHO ABREU
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 AGO 2021</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>480 / 2021</u></p>
----------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura a necessidade de viabilizar recursos para construção de uma “Creche” no Bairro Cidade Alta.

Em atenção ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia a Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de viabilizar recursos para construção de uma “**Creche**” no Bairro Cidade Alta. Recebemos a solicitação por parte dos moradores do Bairro, os quais fazem parte de um Complexo de Residenciais naquela localidade, assim sendo temos no momento muitas crianças sem frequentar o ensino infantil por falta de uma Creche, sabemos que a educação infantil é necessária na vida de todas as crianças.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

EM,

**Célio Garcia
Vereador – DEM**